CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 170, DE 1999

(Do Sr. Roberto Argenta e outros)

Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.
DEFERIDO O REQUERIMENTO N. 787/2015, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: "DEFIRO O PEDIDO CONTIDO NO REQUERIMENTO N. 787/2015, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 142 E 143, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. APENSE-SE, POIS, O BLOCO ENCABEÇADO PELA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 170/1999, AO QUAL A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 258/2013 SE ENCONTRA APENSADA, À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 182/2007. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE."

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 195/00, 196/00, 202/00, 262/00, 267/00, 294/00, 476/01, 485/02, 519/06, 587/06, 105/07, 223/08, 280/08, 153/12, 258/13 e 3/15

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999

(Do Sr. Roberto Argenta e outros)

Dá nova redação ao artigo 45 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 45, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de trezentos e oitenta representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.*
>
> *§ 1º A representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que aquelas unidades da Federação tenham no mínimo três e no máximo setenta Deputados.*
>
> *§ 2º Cada Território elegerá dois Deputados."*

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Federal constitui-se na mais importante Casa Legislativa do Brasil, tendo ampliada a sua importância a cada dia, atuando como representante da vontade popular na acepção mais completa do termo, pois aqui estão representados os mais diversos setores da sociedade brasileira.

Precisamos, todavia, trabalhar para aprimorar ainda mais esta importante Instituição brasileira. sendo que um dos objetivos que devemos trilhar seja o de que a representação da Câmara Federal possa refletir a realidade futura de "cada pessoa, um voto", o que compreendemos que não pode ser feito abruptamente, sem que isso impeça, porém, que se inicie as modificações que levem a este objetivo, conforme estamos propondo nesta PEC.

Acreditamos que a modernização do estado, que é objetivo imperioso para que possamos alcançar o desenvolvimento econômico e social que devemos ter, necessita uma diminuição dos gastos públicos em geral, cumprindo-nos a missão de dar o exemplo prático desta disposição, até para que possamos realizá-las, após, nos demais setores da vida pública brasileira.

Assim, para que iniciemos este processo, entendemos que uma Casa Legislativa Federal que tenha trezentos e oitenta (380) deputados, possui amplas condições de representar a diversidade da sociedade brasileira, cuja mudança e modernização, nos daria autoridade moral suficiente para propor as modificações necessárias nos demais Poderes.

Quando dermos este exemplo, estaremos demonstrando de forma prática de que a prioridade dos recursos públicos devem atender atividades fins e geradoras de desenvolvimento, emprego e renda, em vez de pesados investimentos em burocracia, que muitas vezes apenas entrava o andamento adequado de uma atividade fim do Estado.

Quanto aos limites para o número de vagas por Estado, entendemos que pelo menos três Deputados Federais de um Estado, possuem condições de dar atenção a uma Unidade da Federação com menos população, especialmente em um colegiado com menos integrantes do que o atual.

Além destes argumentos, devemos sempre considerar que o sistema legislativo brasileiro é "bicameral", com revisão obrigatória das decisões da Câmara Federal pelo Senado da República, e vice-versa. Como no Senado Federal a representação é igual entre os Estados e o Distrito Federal, todos com três senadores, já estará assim garantida a harmonia da "Federação".

Já quanto ao limite máximo, quer nos parecer que o atual limite de setenta Deputados é adequado, pois possibilita uma representação significativa dentro do conjunto, sem apontar para qualquer possibilidade de tornar-se "majoritária" em relação ao colegiado.

Temos a certeza, Senhores Deputados, que esta composição da Câmara Federal, poderá trazer ainda mais resultados positivos ao nosso País, pois traria condições para uma atuação ainda mais coesa dos parlamentares, integrando-os de forma operacionalmente de uma forma ainda mais adequada ao cumprimento das tarefas cada vez mais postas a sua avaliação.

Sala das Sessões, em 02/12/99

Deputado ROBERTO ARGENTA

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

07/12/99 19:30:39 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ROBERTO ARGENTA E OUTROS

Data de Apresentação: 02/12/99

Ementa: "Dá nova redação ao artigo 45 da Constituição Federal."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	200
Não Conferem	005
Licenciados	000
Repetidas	021
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS

3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
9	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
10	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
11	ALCEU COLLARES	PDT	RS
12	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
13	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
14	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
15	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
16	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
17	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
18	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
19	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	ARY KARA	PPB	SP
22	ÁTILA LINS	PFL	AM
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
25	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
26	B. SÁ	PSDB	PI
27	BABÁ	PT	PA
28	BARBOSA NETO	PMDB	GO
29	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	CABO JÚLIO	PL	MG
31	CAIO RIELA	PTB	RS
32	CARLITO MERSS	PT	SC
33	CARLOS BATATA	PSDB	PE
34	CARLOS SANTANA	PT	RJ
35	CELSO GIGLIO	PTB	SP
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
38	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
39	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
40	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
41	CUNHA BUENO	PPB	SP
42	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
43	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
44	DE VELASCO	PST	SP
45	DELFIM NETTO	PPB	SP
46	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
47	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
48	DR. HÉLIO	PDT	SP
49	EBER SILVA	PDT	RJ

50	EDINHO BEZ	PMDB	SC
51	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
52	EDUARDO PAES	PTB	RJ
53	ELISEU MOURA	PPB	MA
54	ELISEU RESENDE	PFL	MG
55	ENIO BACCI	PDT	RS
56	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
59	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
60	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
61	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
62	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
63	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
64	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
65	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
66	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
67	GERALDO MAGELA	PT	DF
68	GERALDO SIMÕES	PT	BA
69	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
70	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
72	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
73	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
74	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
75	HUGO BIEHL	PPB	SC
76	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
77	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
78	IGOR AVELINO	PMDB	TO
79	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
80	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
81	IRIS SIMÕES	PTB	PR
82	IVANIO GUERRA	PFL	PR
83	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
84	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
85	JOÃO CALDAS	PL	AL
86	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
87	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
88	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
89	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
90	JOÃO MAGNO	PT	MG
91	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
92	JORGE COSTA	PMDB	PA
93	JORGE KHOURY	PFL	BA
94	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
95	JOSÉ BORBA	PMDB	PR

96	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
97	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
98	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
99	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
100	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
101	JOSÉ JANENE	PPB	PR
102	JOSÉ MELO	PFL	AM
103	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
104	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
105	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
106	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
107	LINO ROSSI	PSDB	MT
108	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
109	LUIS BARBOSA	PFL	RR
110	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
111	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
112	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
113	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
114	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
115	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
116	MÁRCIO MATOS	PT	PR
117	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
118	MARCOS CINTRA	PL	SP
119	MARCOS ROLIM	PT	RS
120	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
121	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
122	MEDEIROS	PFL	SP
123	MILTON MONTI	PMDB	SP
124	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
125	MOREIRA FERREIRA	PFL	SP
126	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
127	MUSSA DEMES	PFL	PI
128	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
129	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
130	NELSON MEURER	PPB	PR
131	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
132	NILSON PINTO	PSDB	PA
133	NILTON BAIANO	PPB	ES
134	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
135	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
136	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
137	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
138	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
139	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
140	PADRE ROQUE	PT	PR
141	PAES LANDIM	PFL	PI

142	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
143	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
144	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
145	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
146	PAULO ROCHA	PT	PA
147	PEDRO CELSO	PT	DF
148	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
149	PEDRO WILSON	PT	GO
150	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
151	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
152	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
153	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
154	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
155	REMI TRINTA	PST	MA
156	RENATO VIANNA	PMDB	SC
157	RENILDO LEAL	RTB	PA
158	RICARDO BARROS	PPB	PR
159	RICARDO IZAR	PMDB	SP
160	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
161	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
162	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
163	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
164	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
165	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
166	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
167	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
168	RONALDO CAIADO	PFL	GO
169	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
170	RUBENS BUENO	PPS	PR
171	RUBENS FURLAN	PPS	SP
172	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
173	SANTOS FILHO	PFL	PR
174	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
175	SERAFIM VENZON	PDT	SC
176	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
177	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
178	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
179	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
180	SILVIO TORRES	PSDB	SP
181	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
182	TELMA DE SOUZA	PT	SP
183	TELMO KIRST	PPB	RS
184	VADÃO GOMES	PPB	SP
185	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
186	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
187	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC

188	VILMAR ROCHA	PFL	GO
189	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
190	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
191	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
192	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
193	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
194	WERNER WANDERER	PFL	PR
195	WILSON BRAGA	PFL	PB
196	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
197	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
198	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
199	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
200	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
2	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
3	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
4	MAX MAURO	PTB	ES
5	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS

Assinaturas Repetidas

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	CAIO RIELA	PTB	RS
3	CARLITO MERSS	PT	SC
4	CELSO JACOB	PDT	RJ
5	CUNHA BUENO	PPB	SP
6	DE VELASCO	PST	SP
7	EDUARDO PAES	PTB	RJ
8	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
9	HUGO BIEHL	PPB	SC
10	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
11	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
12	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
13	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
14	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
15	MEDEIROS	PFL	SP
16	PAULO ROCHA	PT	PA
17	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
18	RONALDO CAIADO	PFL	GO
19	RUBENS FURLAN	PPS	SP
20	SANTOS FILHO	PFL	PR
21	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 2861/99 Brasília, 7 de dezembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ROBERTO ARGENTA E OUTROS, que "**Dá nova redação ao artigo 45 da Constituição Federal.**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

200 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
21 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 195, DE 2000

(Do Sr. Alceu Collares e outros)

Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O artigo 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

§ 1º O número total de Deputados será estabelecido por lei complementar.(NR)

§ 2º A representação por Estado, por Território e pelo Distrito Federal, será estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, no ano anterior às eleições, destinado um lugar a cada unidade da federação e os lugares restantes distribuídos proporcionalmente à população. (NR)"

Art. 2º. Fica suprimido o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio federativo de organização do Estado tem sido a forma usada pela maioria das nações para organizar os interesses regionais, desenvolvendo mecanismos institucionais que equilibrem o poder dos diferentes estados.

A sobre-representação parlamentar dos estados pequenos é uma das formas com que se busca atingir este equilíbrio, de maneira a que estes possam ter poder político e defender seus interesses em melhores condições.

No Brasil, o desvio da representação parlamentar dos estados em relação à proporcionalidade estrita não é novidade – todas as constituições republicanas estabeleceram parâmetros aumentando o número de representantes dos pequenos estados e diminuindo o dos grandes.

Dispositivos urdidos à sombra do arbítrio, infelizmente consolidados na Constituição de 1988, aprofundaram as distorções a um ponto que atinge a estrutura federalista e a própria essência de democracia.

A partir da vitória da oposição nas eleições de 1974, especialmente nos estados do Sul e Sudeste, registram-se sucessivas intervenções na representação dos estados no Congresso Nacional: foram criados novos estados, outros foram desmembrados ou fundidos, alterados os critérios de fixação do número dos estados, com um resultado final impressionante: as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste detém 51% da representação na Câmara e 74% da representação no Senado Federal (na Tabela 1 do Anexo pode-se constatar como estas distorções se aprofundaram ao longo dos últimos 20 anos).

Traduzindo em votos, as regiões citadas dispõem de 257 votos na Câmara, suficientes para aprovar ou barrar qualquer projeto de lei e impedir qualquer reforma constitucional. No Senado, mais poder ainda: são 60 Senadores, suficientes para tomar ou impedir qualquer medida naquela Casa.

A população destes estados, contudo, é consideravelmente menor que a das regiões Sul e Sudeste, onde se concentram 57,7% da população brasileira (ver tabela 2 do Anexo).

A federação está mutilada. Mais grave ainda, as distorções ameaçam a própria regra democrática de decisão da maioria. A própria democracia está em jogo quando quem decide é a minoria.

Esta desigualdade se reflete nas Comissões: na estratégica Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização Financeira, a composição é de apenas 32,5% representantes das regiões Sul e Sudeste, contra 67,5% de representantes das demais.

A distorção da representação se reflete na distribuição de recursos. Passo a citar alguns dados que já tive ocasião de apresentar à esta Casa, em pronunciamento sobre o tema, na sessão de 15 de março do corrente ano.

Em 1991, a União arrecadou no Rio Grande do Sul Cr$ 1,34 trilhão, equivalentes a 2,9% do total de sua receita naquele exercício. Suas despesas no Estado somaram Cr$ 8,34 bilhões, equivalendo a apenas 1,82% da sua despesa total. Em São Paulo, no mesmo ano, as receitas federais foram Cr$ 10 trilhões (21,8% do total). As despesas foram de Cr$ 2,55 trilhões, isto é, 5,57% das despesas totais da União. O Paraná contribuiu com 2,42% das receitas, recebeu de volta 1,7%.

Mas com Alagoas foi diferente. A União recolheu lá Cr$ 74,2 bilhões e gastou Cr$ 223,2 bilhões. Em percentuais: obteve lá 0,16% das suas receitas e despendeu 0,49% de seus gastos, ou seja, três vezes mais. O Maranhão e a Paraíba geraram, respectivamente, 0,20% e 0,22% das receitas da União e receberam 0,74 e 0,62%, também em torno de três vezes mais.

A situação não é nova. A Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul calcula que, nos últimos vinte anos, a União recolheu no Estado Cr$ 20,4 bilhões a mais do que gastou, o que dá, em média, uma remessa líquida de recursos de Cr$ 1,2 bilhão por ano, quase 6% do PIB gaúcho.

Outro exemplo: no Orçamento da União para 1992, o Rio Grande do Sul, que gera quase 8% do PIB nacional e tem 6% da população brasileira, foi contemplado na rubrica dos investimentos com apenas 3%. A previsão inicial, na proposta encaminhada ao Congresso, destinava recursos ainda menores para investimentos no Estado. A mobilização da representação estadual na Câmara é que conseguiu elevar de 2% para 3% a participação gaúcha.

O que se questiona, contudo, não é a conveniência de transferir renda dos estados mais ricos para o desenvolvimento das regiões mais carentes da Nação, mas sim, um processo espoliativo que arrebata dotações orçamentárias do Sul para serem malbaratadas por elites atrasadas. Os recursos assim, ao invés de desenvolverem as regiões ou melhorarem a vida de sua populações, são desviados ou mal usados.

Este é um problema levantado pelos próprios representantes do Nordeste. O Senador Beni Veras, do PSDB do Ceará, assim se manifestou na Comissão Mista encarregada de estudar o problema do desequilíbrio regional, da qual foi Relator:

"Desejo mencionar o papel nefasto das elites atrasadas do Nordeste, as quais detêm um grande poder político. Por isso, boa parte dos representantes que o Nordeste manda ao Congresso Nacional não representam a grande maioria da população da região, mas as elites tradicionais, motivo pelo qual fazem aqui um pacto com a mediocridade que defende seus pequenos interesses, não sobrando espaço para defender os interesses do povo da região. Como exemplo, cito aqui a situação da Comissão de Orçamento do Congresso, cheia de nordestinos, cada qual defendendo o pior pleito. Ao gastar suas energias na defesa de pequenos interesses, os representantes das elites nordestinas no Congresso Nacional deixam de lado os interesses maiores."

É necessário rever tal situação, e o primeiro passo é instituir a igualdade na representação.

A regra perversa que distorce o federalismo está consagrada no art. 45, § 1º. Ali se estabelecem os valores mínimos e máximos da

representação de cada estado, fixando de um lado um mínimo muito elevado de 8 Deputados contra outro lado um teto injustamente baixo de 70 Deputados.

É esse artigo que propomos mudar, acabando com o limite máximo e reduzindo o limite mínimo, de tal forma que se garanta pelo menos um representante na Câmara dos Deputados para cada unidade da federação. Na tabela do Anexo, pode-se observar qual seria o resultado da implantação de nossa proposta, caso fosse mantido o número total de 513 representantes, hoje fixado por lei complementar.

O equilíbrio da representação entre os estados e regiões permanece garantido no Senado, onde a representação é paritária.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000

Deputado ALCEU COLLARES

Tabela 1 REGIÕES N + CO + NE*: Percentual que controlam da Câmara e do Senado de 1946 até hoje

	TOTAL DA CÂMARA		*%*	*POPULAÇÃO DO PAÍS*	*%*	*TOTAL DO SENADO*	*Nº DE SENADORES*	*%*
1946-7	304	145	47			63,00	39	62
1950	304	145	47	21.555.032	41	63	39	62
1954	326	154	47			63	39	62
1958	326	154	47			63	39	62
1962	409	184	45	27.706.653	40	66	42	64
1966	409	184	45			66	42	64
1970	310	125	40	36.789.045	40	66	42	64
1974	364	149	41			66	42	64
1978	420	182	43	44.752.099	40	66	45	68
1982	479	228	48	50.642.900	41	69	48	70
1986	487	241	49	55.678.200	41	72	51	71
1990	503	257	52	60.687.100	42	81	60	74
1994	513	257	51	65.371.200	43	81	60	74

1 Criados estados da Guanabara e do Acre; Distrito Federal(Brasília) não elege representantes
2 E.C. nº1 de 69 - reduz C.D.; usa o eleitorado como critério para representação na C.D.

3 Pacote de abril: - volta representação por população; muda composição da Câmara; criado Mato Grosso do Sul (Mato Grosso não reduz representação).
Guanabara e Rio de Janeiro são fundidos
4 E.C. nº22 de 82 – Rondônia vira estado e representação na CD dos territórios dobra de 2 para 4
5 Distrito federal ganha representação no SF e na CD
6 Constituição de 88 – Novos estados: Tocantins, Roraima e Amapá
7 São Paulo aumenta para 70

*Como as regiões variaram neste período, somamos as parcelas correspondentes aos estados que hoje fazem parte das regiões N, NE e CO

Fonte dos dados: Serra(1992), Fleischer(1994) e Anuário Estatístico do IBGE (1996)

(Tabela retirada da dissertação de mestrado intitulada *Democracia e sobre-representação de regiões*, de Ana Luiza Backes, da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados)

TABELA 2

ESTADO	POPULAÇÃO	% DA POPULAÇÃO SOBRE A POPULAÇÃO TOTAL	REPRESENTAÇÃO ATUAL	REPRESENTAÇÃO PROPOSTA
REGIÃO NORTE	**10.257.266**	7	**65(12,7%)**	**36(7,2%)**
AC	417.165	0,3	8	2
AP	288.690	0,2	8	1
AM	2.102.901	1,4	8	7
PA	5.181.570	3,5	17	18
RO	1.130.874	0,8	8	4
RR	215.950	0,1	8	1
TO	920.116	0,6	8	3
REGIÃO NORDESTE	**42.470.225**	**28,9**	**151(29,4%)**	**147(28,6%)**
AL	2.512.991	1,7	9	9
BA	11.855.157	8,1	39	41
CE	6.362.620	4,3	22	22
MA	4.929.029	3,3	18	17
PB	3.200.677	2,2	12	11
PE	7.122.548	4,8	25	25
PI	2.581.215	1,7	10	9
RN	2.414.121	1,6	8	8
SE	1.491.867	1,0	8	5
REGIÃO SUDESTE	**62.660.700**	**42,7**	**179(34,9%)**	**219(42,7%)**
ES	2.598.505	1,8	10	9
MG	15.731.961	10,7	53	55
RJ	12.783.761	8,7	46	45
SP	31.546.473	21,5	70	110
REGIÃO SUL	**22.117.026**	**15,1**	**77(15%)**	**78(15,2%)**
PR	8.443.299	5,8	30	30
RS	9.135.479	6,2	31	32
SC	4.538.248	3,1	16	16
REGIÃO CENTRO-OESTE	**9.412.332**	**6,4**	**41(8%)**	**33(6,4%)**
DF	1.598.505	1,1	8	6
GO	4.012.562	2,7	17	14
MT	2.022.524	1,4	8	7
MS	1.778.741	1,2	8	6
TOTAL	**146.917.549**	**100**	**513**	**515**

Regioes Norte + Nordeste + Centro-Oeste = 42,3% da população e 50,1% da representação.
Regiões Sul + Sudeste = 57,8% da população e 49,9% da representação.
Regiões Norte + Centro-Oeste = 13,4% da população e 20,7% da representação.

ANEXO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO SENADO

Art. 46 – O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário e para mandato de oito anos. (NR)

§ 1º - A representação de cada unidade da Federação será constituída de acordo com os seguintes preceitos:

I – as unidades nas quais estiverem registrados dois por cento ou menos do eleitorado nacional elegerão **dois Senadores**, renovando-se a representação, pela metade, a cada quatro anos;

II – as unidades nas quais estiverem registrados mais de dois por cento e menos de seis por cento do eleitorado nacional elegerão **três Senadores**, renovando-se a representação, alternadamente, por um e dois terços, a cada quatro anos;

III – as unidades nas quais estiverem registrados mais de seis por cento do eleitorado nacional elegerão **cinco Senadores**, renovando-se a representação, alternadamente, por dois e três quintos, a cada quatro anos. (NR)

§ 2º - Cada Senador será eleito com dois Suplentes."

Estados que elegeriam 2 Senadores:

AC	AL	DF
AP	PI	MT
AM	RN	MS
RO	SE	
RR	ES	
TO		

14 U.F. x 2 = 28

Estados que elegeriam 3 Senadores:

PA	PE
CE	PR
MA	SC
PB	GO

8 U.F. x 3 = 24

Estados que elegeriam 5 Senadores

BA	SP
MG	RS
RJ	

5 U.F. x 5 = 25

TOTAL = 77

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

28/01/00 16:41:13 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ALCEU COLLARES E OUTROS

Data de Apresentação: 26/01/00

Ementa: Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	019
Licenciados	002
Repetidas	018
Ilegíveis	003
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
9	ALCEU COLLARES	PDT	RS
10	ALDO REBELO	PCdoB	SP
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
13	ALOÍZIO MERCADANTE	PT	SP
14	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
15	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
16	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
17	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
18	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
19	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
20	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
21	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
22	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
23	ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	AM
24	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
25	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
26	AYRTON XEREZ	PPS	RJ
27	BABÁ	PT	PA
28	BARBOSA NETO	PMDB	GO
29	BETINHO ROSADO	PFL	RN
30	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
31	CAIO RIELA	PTB	RS
32	CARLITO MERSS	PT	SC
33	CARLOS MELLES	PFL	MG
34	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
35	CELSO GIGLIO	PTB	SP
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
38	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
39	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
40	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
41	COSTA FERREIRA	PFL	MA
42	CUNHA BUENO	PPB	SP
43	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
44	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB

45	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
46	DE VELASCO	PSL	SP
47	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
48	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
49	DJALMA PAES	PSB	PE
50	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
51	DR. HÉLIO	PDT	SP
52	DR. ROSINHA	PT	PR
53	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
54	EBER SILVA	PDT	RJ
55	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
56	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
57	EDUARDO PAES	PTB	RJ
58	ELISEU MOURA	PPB	MA
59	ENIO BACCI	PDT	RS
60	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
61	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
62	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
63	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
64	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
65	FERNANDO FERRO	PT	PE
66	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
67	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
68	FERNANDO MARRONI	PT	RS
69	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
70	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
71	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
72	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
73	GERALDO MAGELA	PT	DF
74	GERALDO SIMÕES	PT	BA
75	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
76	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
77	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
78	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
79	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
80	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
81	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
82	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
83	JAIME MARTINS	PFL	MG
84	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
85	JOÃO CALDAS	PL	AL
86	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
87	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
88	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
89	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
90	JOÃO MAGNO	PT	MG

91	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
92	JOÃO PAULO	PT	SP
93	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
94	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
95	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
96	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
97	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
98	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
99	JOSÉ MACHADO	PT	SP
100	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
101	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
102	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
103	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
104	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
105	LINCOLN PORTELA	S. PART.	MG
106	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
107	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
108	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
109	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
110	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
111	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
112	MAGNO MALTA	PTB	ES
113	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
114	MARCELO DÉDA	PT	SE
115	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
116	MARIA ABADIA	PSDB	DF
117	MILTON TEMER	PT	RJ
118	MIRIAM REID	PDT	RJ
119	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
120	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
121	MORONI TORGAN	PFL	CE
122	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
123	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
124	NELSON MEURER	PPB	PR
125	NILSON PINTO	PSDB	PA
126	NILTON BAIANO	PPB	ES
127	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
128	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
129	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
130	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
131	PAES LANDIM	PFL	PI
132	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
133	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
134	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
135	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
136	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP

137	PAULO PAIM	PT	RS
138	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
139	PEDRO CELSO	PT	DF
140	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
141	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
142	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
143	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
144	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
145	RENATO VIANNA	PMDB	SC
146	RICARDO FIUZA	PFL	PE
147	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
148	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
149	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
150	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
151	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
152	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
153	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
154	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
155	RONALDO CAIADO	PFL	GO
156	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
157	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
158	RUBENS FURLAN	PPS	SP
159	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
160	SERAFIM VENZON	PDT	SC
161	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
162	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
163	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
164	SILVIO TORRES	PSDB	SP
165	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
166	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
167	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
168	VALDIR GANZER	PT	PA
169	VILMAR ROCHA	PFL	GO
170	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
171	WALDIR PIRES	PT	BA
172	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
173	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
174	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
175	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
176	WELLINGTON DIAS	PT	PI
177	WILSON BRAGA	PFL	PB
178	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
179	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	CARLOS SANTANA	PT	RJ
3	DELFIM NETTO	PPB	SP
4	DR. HELENO	PSDB	RJ
5	EDUARDO JORGE	PT	SP
6	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
7	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
8	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
9	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
10	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
11	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
12	MUSSA DEMES	PFL	PI
13	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
14	NILO COELHO	PSDB	BA
15	PASTOR VALDECI PAIVA	S. PART.	RJ
16	PAULO MARINHO	PFL	MA
17	REMI TRINTA	PST	MA
18	SILAS CÂMARA	PTB	AM
19	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
2	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ

Assinaturas Repetidas

1	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
2	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
3	JOSÉ MACHADO	PT	SP
4	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
5	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
6	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
7	NELSON MEURER	PPB	PR
8	NILTON BAIANO	PPB	ES
9	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
10	RICARDO FIUZA	PFL	PE
11	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
12	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
13	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
14	SILAS CÂMARA	PTB	AM
15	SILVIO TORRES	PSDB	SP
16	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
17	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
18	WILSON BRAGA	PFL	PB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº [illegible] / 00 Brasília, 28 de janeiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ALCEU COLLARES E OUTROS, que **"Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

179 assinaturas confirmadas;
019 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
018 assinaturas repetidas;
003 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 2º É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 196, DE 2000

(Do Sr. Almeida de Jesus e outros)

Dá nova redação aos art. 45 e e ao § 1º do art. 46 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os arts. 45 e o § 1º do art. 46 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:.

> *"Art. 45 A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.*
>
> *1º. O número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecido em lei, para cada legislatura, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de setenta Deputados, respeitados os seguintes limites:*

I – cinco Deputados Federais, nos Estados com até três milhões de habitantes;

II – treze Deputados Federais, nos Estados com três milhões e um até sete milhões de habitantes;

III – vinte e nove Deputados Federais, nos Estados com sete milhões e um até quinze milhões de habitantes;

IV – nos Estados com mais de quinze milhões de habitantes será aumentado duas vagas de deputado federal por cada mais dois milhões de habitantes. (NR)

§ 2º. Cada Território elegerá dois Deputados. (NR)

§ 3º. O número de parlamentares não vigorará na legislatura em que for fixado.

.....

Art. 46 . .....

1º. Os Estados e o Distrito Federal elegerão, no máximo, cinco Senadores, proporcionalmente à população, para mandato de oito anos, nos termos da lei de que trata o § 1º do artigo anterior e respeitados os seguintes limites:

I - um Senador, nos Estados com até três milhões de habitantes;

II – dois Senadores, nos Estados com três milhões e um a sete milhões de habitantes;

III – três Senadores, nos Estados com sete milhões e um a quinze milhões de habitantes;

IV – nos Estados com mais de quinze milhões de habitantes será aumentada uma vaga de Senador por cada mais cinco milhões de habitantes (NR)."

Art. 2º. É assegurado o cumprimento dos atuais mandatos de Deputados Federais e Senadores, bem como a manutenção da atual composição das Casas do Congresso Nacional, que só deverão sofrer

as alterações prevista nesta Emenda na próxima legislatura, quando se aplicará a lei de que trata os arts. 45 e 46 aos eleitos no pleito de 2002.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a reduzir a composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para a próxima legislatura.

No momento em que se promove diversas reformas constitucionais no âmbito dos outros Poderes, como a Reforma da Administração Pública, implementada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e como a Reforma da Estrutura do Poder Judiciário, que vem sendo levada a efeito nesta Casa, urge que também se inicie o processo de aperfeiçoamento e reestruturação do Poder Legislativo, a começar pelo Congresso Nacional.

O problema da representatividade nesta Casa e no Senado Federal tem sido muito discutido nas últimas legislaturas, nas quais tem se verificado uma desproporção valorativa dos votos nos Estados mais e menos populosos, o que atinge e prejudica o princípio da representação, alicerce do Estado democrático.

Ademais, com a diminuição numérica da Câmara dos Deputados e do Senado, além de todas as vantagens decorrentes da dinamização do processo legislativo e prestígio da classe política, há que se considerar, de pronto, pragmaticamente, a importante redução de custos, não apenas para os cofres públicos federais, mas, sobretudo, para os cofres estaduais.

Hoje, estima-se que um Deputado Federal custe ao país em torno de quarenta mil reais ao mês. Ora, pela presente Proposta, se aplicada hoje, teríamos a redução de 144 Deputados, o que corresponderia a

uma economia de cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais ao mês ou, aproximadamente, sessenta e nove milhões de reais ao ano.

Tal economia representaria tão-somente os custos diretos, pois no que respeita aos custos indiretos, em se considerando essa mesma redução numérica de Deputados, pode-se estimar uma redução de aproximadamente vinte por cento no orçamento da Câmara. Já, no Senado, a redução seria de 32 Senadores, o que corresponderia a uma economia de quarenta por cento do orçamento do Senado.

Quanto aos Estados, cuja representação parlamentar representa o triplo da federal, a economia será significativa e em muito ajudará ao restabelecimento do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Para que se tenha um melhor entendimento, demonstramos a aplicação da Proposta na tabela abaixo, elaborada a partir da contagem populacional feita pelo IBGE, no ano de 1996.

ESTADO	COMO ESTA		POPULAÇÃO	COMO FICARÁ	
	Sen.	Dep.		Sen.	Dep.
Acre	03	08	483.593	01	05
Alagoas	03	09	2.633.251	01	05
Amapá	03	08	379.359	01	05
Amazonas	03	08	2.389.279	01	05
Bahia	03	39	12.541.675	03	29
Ceará	03	22	6.809.290	02	13
Distrito Federal	03	08	1.821.946	01	05
Espírito Santo	03	10	2.802.707	01	05
Goiás	03	17	4.514.967	02	13
Maranhão	03	18	5.222.183	02	13
Mato Grosso	03	08	2.235.832	01	05
Mato Grosso do Sul	03	08	1.927.834	01	05
Minas Gerais	03	53	16.672.613	03	29
Pará	03	17	5.510.849	02	13
Paraíba	03	12	3.305.616	02	13
Paraná	03	30	9.003.804	03	29
Pernambuco	03	25	7.399.071	03	29
Piauí	03	10	2.673.085	01	05
Rio de Janeiro	03	46	13.406.308	03	29
Rio Grande do Norte	03	08	2.558.660	01	05
Rio Grande do Sul	03	31	9.634.688	03	29

ESTADO	COMO ESTA		POPULAÇÃO	COMO FICARÁ	
	Sen.	Dep.		Sen.	Dep.
Rondônia	03	08	1.229.306	01	05
Roraima	03	08	247.131	01	05
Santa Catarina	03	16	4.875.244	02	13
São Paulo	03	70	34.119.110	05	47
Sergipe	03	08	1.624.020	01	05
Tocantins	03	08	1.048.642	01	05
TOTAIS	81	513		49	369

Certo de que os ilustres Pares compreenderão o alcance político da Proposta, conto com seu imprescindível apoio.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000 ~~1999~~.

Deputado ALMEIDA DE JESUS

Apoiamento

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

31/01/00 18:46:34 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ALMEIDA DE JESUS E OUTROS

Data de Apresentação: 26/01/00

Ementa: Dá nova redação aos arts. 45 e 46, § 1º, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	010
Licenciados	001
Repetidas	039
Ilegíveis	002
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
5	ALCEU COLLARES	PDT	RS
6	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
7	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
8	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANA CATARINA	PMDB	RN
11	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
12	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
13	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
14	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
17	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
18	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BABÁ	PT	PA
21	BETINHO ROSADO	PFL	RN
22	BISPO WANDERVAL	PL	SP
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	CABO JÚLIO	PL	MG
25	CAIO RIELA	PTB	RS
26	CARLOS BATATA	PSDB	PE
27	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
28	CARLOS MELLES	PFL	MG
29	CELSO GIGLIO	PTB	SP
30	CELSO JACOB	PDT	RJ
31	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
32	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
33	CUNHA BUENO	PPB	SP
34	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
35	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
36	DE VELASCO	PSL	SP
37	DELFIM NETTO	PPB	SP
38	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DJALMA PAES	PSB	PE
42	DR. ROSINHA	PT	PR
43	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDMAR MOREIRA	PPB	MG

46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO JORGE	PT	SP
48	EDUARDO PAES	PTB	RJ
49	ELISEU MOURA	PPB	MA
50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	ENIO BACCI	PDT	RS
52	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
53	ESTHER GROSSI	PT	RS
54	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
55	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
56	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
57	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
58	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
59	FERNANDO FERRO	PT	PE
60	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
61	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
62	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
63	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
64	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
65	FRANCISCO SILVA	PST	RJ
66	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
67	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
68	GERALDO MAGELA	PT	DF
69	GERALDO SIMÕES	PT	BA
70	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
71	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
72	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
73	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
74	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
75	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
76	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
77	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
78	IARA BERNARDI	PT	SP
79	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
80	IGOR AVELINO	PMDB	TO
81	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
82	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
83	JOÃO CALDAS	PL	AL
84	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
85	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
86	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
87	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
88	JOÃO MAGNO	PT	MG
89	JOÃO PAULO	PT	SP
90	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
91	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF

92	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
93	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
94	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
95	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
96	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
97	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
98	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
99	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
100	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
101	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
102	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
103	LINCOLN PORTELA	S. PART.	MG
104	LINO ROSSI	PSDB	MT
105	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
106	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
107	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
108	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
109	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
110	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
111	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
112	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
113	MARCOS DE JESUS	PST	PE
114	MARIA ABADIA	PSDB	DF
115	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
116	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
117	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
118	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
119	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
120	MUSSA DEMES	PFL	PI
121	NELO RODOLFO	PMDB	SP
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON MEURER	PPB	PR
124	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
125	NELSON TRAD	PTB	MS
126	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
129	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
130	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
131	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
132	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
133	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
134	PADRE ROQUE	PT	PR
135	PAES LANDIM	PFL	PI
136	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
137	PASTOR VALDECI PAIVA	S. PART.	RJ

138	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
139	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
140	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
141	PAULO PAIM	PT	RS
142	PAULO ROCHA	PT	PA
143	PEDRO CELSO	PT	DF
144	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
145	PEDRO WILSON	PT	GO
146	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
147	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
148	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
149	RENATO VIANNA	PMDB	SC
150	RENILDO LEAL	PTB	PA
151	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
152	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
153	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
154	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
155	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
156	RUBENS BUENO	PPS	PR
157	RUBENS FURLAN	PPS	SP
158	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
159	SANTOS FILHO	PFL	PR
160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
162	SERAFIM VENZON	PDT	SC
163	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
164	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
165	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
166	SILAS CÂMARA	PTB	AM
167	TELMA DE SOUZA	PT	SP
168	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
169	VILMAR ROCHA	PFL	GO
170	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
171	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
172	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
173	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
174	WALTER PINHEIRO	PT	BA
175	WERNER WANDERER	PFL	PR
176	WILSON BRAGA	PFL	PB
177	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
178	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
179	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
3	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
4	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
5	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
6	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
7	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
8	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
9	REMI TRINTA	PST	MA
10	WELLINGTON DIAS	PT	PI

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ

Assinaturas Repetidas

1	AIRTON DIPP	PDT	RS
2	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
3	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
4	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
5	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
6	BABÁ	PT	PA
7	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
8	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
9	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
10	ENIO BACCI	PDT	RS
11	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
12	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
13	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
14	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
15	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
16	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
17	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
18	MARIA ABADIA	PSDB	DF
19	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
20	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
21	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
22	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
23	PADRE ROQUE	PT	PR
24	PAES LANDIM	PFL	PI
25	PASTOR VALDECI PAIVA	S. PART.	RJ
26	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
27	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
28	PAULO PAIM	PT	RS

29	PAULO PAIM	PT	RS
30	PAULO ROCHA	PT	PA
31	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
32	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
33	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
34	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
35	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
36	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
37	VILMAR ROCHA	PFL	GO
38	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
39	WERNER WANDERER	PFL	PR

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 011 / 00 Brasília, 31 de janeiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ALMEIDA DE JESUS E OUTROS, que "**Dá nova redação aos arts. 45 e 46, § 1º, da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas confirmadas;
010 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
039 assinaturas repetidas;
002 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998

MODIFICA O REGIME E DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, CONTROLE DE DESPESAS E FINANÇAS PÚBLICAS E CUSTEIO DE ATIVIDADES A CARGO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os incisos XIV e XXII do artigo 21 e XXVII do artigo 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

....."

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no artigo 37, XXI, e para

as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do artigo 173, § 1°, III;

....."

Art. 2°. O § 2° do artigo 27 e os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2° no artigo 28 e renumerando-se para § 1° o atual parágrafo único:

"Art. 27.....

.....

§ 2°. O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os artigos 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

....."

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 202, DE 2000

(Do Sr. César Bandeira e outros)

Altera o art. 46 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o seu § 3º:

> *"Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o sistema proporcional."*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A dogmática federalista firmou a tese da necessidade do Senado como a Câmara representativa dos Estados federados, por inspiração do

modelo americano. A Carta Política de 88, tal como as anteriores, declara o Senado com a composição de representantes dos Estados e do Distrito Federal, elegendo, cada um, três Senadores (com dois suplentes cada), pelo princípio majoritário, para um mandato de oito anos.

Como se sabe, o sistema majoritário de um só turno tende ao bipartidarismo, enquanto que o sistema majoritário de escrutínio a dois turnos e o de representação proporcional tendem ao multipartidarismo

O sistema de representação no Senado encontra-se inteiramente dissociado da realidade política e partidária do País. Nada justifica a manutenção do sistema majoritário no Senado, de difícil acomodação com o atual quadro político pluripartidário.

Assim, parece-nos que a melhor alternativa seria a adoção do sistema proporcional também para o Senado Federal, constituindo-se um mesmo sistema de representação para todas as casas legislativas do País.

Certos de que os ilustres Pares bem compreenderão o alcance político da presente proposta e a sua importância para o aperfeiçoamento das instituições democráticas do País, aguardamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000

Deputado CÉSAR BANDEIRA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

08/02/00 17:44:20 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: CESAR BANDEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 03/02/00

Ementa: Altera o art. 46 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	214
Não Conferem	013
Licenciados	000
Repetidas	039
Ilegíveis	004
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
5	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
8	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
9	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
10	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
11	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
12	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
13	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
14	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
15	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
16	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
17	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
18	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
19	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
20	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
21	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
22	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
23	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
24	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
25	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
26	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
27	ARNON BEZERRA	PSDB	CE

28	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
29	ÁTILA LINS	PFL	AM
30	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
31	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
32	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
33	B. SÁ	PSDB	PI
34	BABÁ	PT	PA
35	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
36	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
37	CARLOS BATATA	PSDB	PE
38	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
39	CARLOS MELLES	PFL	MG
40	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
41	CELSO JACOB	PDT	RJ
42	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
43	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
44	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
45	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
46	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
47	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
48	COSTA FERREIRA	PFL	MA
49	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
50	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
51	DARCI COELHO	PFL	TO
52	DELFIM NETTO	PPB	SP
53	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
54	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
55	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
56	DJALMA PAES	PSB	PE
57	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
58	DR. HELENO	PSDB	RJ
59	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
60	EBER SILVA	PDT	RJ
61	EDINHO BEZ	PMDB	SC
62	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
63	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
64	EDUARDO PAES	PTB	RJ
65	ELISEU MOURA	PPB	MA
66	ELISEU RESENDE	PFL	MG
67	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
68	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
69	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
70	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
71	FERNANDO FERRO	PT	PE
72	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
73	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
74	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
75	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
76	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
77	GERALDO MAGELA	PT	DF
78	GERSON PERES	PPB	PA
79	GILBERTO KASSAB	PFL	SP

80	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
81	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
82	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
83	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
84	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
85	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
86	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
87	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
88	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
89	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
90	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
91	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
92	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
93	IVANIO GUERRA	PFL	PR
94	JAIME MARTINS	PFL	MG
95	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
96	JOÃO CALDAS	PL	AL
97	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
98	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
99	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
100	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
101	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
102	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
103	JOÃO PAULO	PT	SP
104	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
105	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
106	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
107	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
108	JORGE COSTA	PMDB	PA
109	JORGE KHOURY	PFL	BA
110	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
111	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
112	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
113	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
114	JOSÉ MACHADO	PT	SP
115	JOSÉ MELO	PFL	AM
116	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
117	JOSÉ TELES	PSDB	SE
118	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
119	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
120	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
121	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
122	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
123	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
124	LUIS BARBOSA	PFL	RR
125	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
126	LUIZ DANTAS	PST	AL
127	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
128	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
129	MALULY NETTO	PFL	SP
130	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
131	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP

132	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
133	MÁRCIO MATOS	PT	PR
134	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
135	MARCOS DE JESUS	S. PART.	PE
136	MARCOS LIMA	PMDB	MG
137	MARIA ABADIA	PSDB	DF
138	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
139	MARISA SERRANO	PSDB	MS
140	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
141	MAURO FECURY	PFL	MA
142	MEDEIROS	PFL	SP
143	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
144	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
145	MORONI TORGAN	PFL	CE
146	MUSSA DEMES	PFL	PI
147	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
148	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
149	NELSON MEURER	PPB	PR
150	NEUTON LIMA	PFL	SP
151	NICE LOBÃO	PFL	MA
152	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
153	NILTON BAIANO	PPB	ES
154	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
155	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
156	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
157	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
158	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
159	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
160	PADRE ROQUE	PT	PR
161	PAES LANDIM	PFL	PI
162	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
163	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
164	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
165	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
166	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
167	PAULO LIMA	PMDB	SP
168	PAULO PAIM	PT	RS
169	PAULO ROCHA	PT	PA
170	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
171	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
172	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
173	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
174	PEDRO IRUJO	PMDB	BA
175	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
176	PEDRO WILSON	PT	GO
177	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
178	RENILDO LEAL	PTB	PA
179	RICARDO FIUZA	PFL	PE
180	RICARDO IZAR	PMDB	SP
181	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
182	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
183	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR

184	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
185	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
186	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
187	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
188	RONALDO CAIADO	PFL	GO
189	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
190	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
191	RUBENS FURLAN	PPS	SP
192	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
193	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
194	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
195	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
196	SERAFIM VENZON	PDT	SC
197	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
198	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
199	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
200	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
201	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
202	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
203	SILAS CÂMARA	PTB	AM
204	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
205	VADÃO GOMES	PPB	SP
206	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
207	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
208	VILMAR ROCHA	PFL	GO
209	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
210	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
211	WALTER PINHEIRO	PT	BA
212	WILSON BRAGA	PFL	PB
213	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
214	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
2	ALMIR SÁ	PPB	RR
3	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
4	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
5	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
6	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
7	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
8	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
9	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
10	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
11	PASTOR VALDECI PAIVA	S. PART.	RJ
12	REMI TRINTA	PST	MA
13	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE

Assinaturas Repetidas

1	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
2	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
3	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
4	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
5	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
6	CARLOS MELLES	PFL	MG
7	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
8	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
9	COSTA FERREIRA	PFL	MA
10	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
11	EBER SILVA	PDT	RJ
12	EDUARDO PAES	PTB	RJ
13	GERALDO MAGELA	PT	DF
14	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
15	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
16	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
17	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
18	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
19	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
20	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
21	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
22	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
23	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
24	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
25	MÁRCIO MATOS	PT	PR
26	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
27	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
28	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
29	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
30	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
31	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
32	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
33	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
34	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
35	SERAFIM VENZON	PDT	SC
36	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
37	VILMAR ROCHA	PFL	GO
38	WILSON BRAGA	PFL	PB
39	ZILA BEZERRA	PFL	AC

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 23 / 00 Brasília, 8 de fevereiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado CESAR BANDEIRA E OUTROS, que "**Altera o art. 46 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

214 assinaturas confirmadas;
013 assinaturas não confirmadas;
039 assinaturas repetidas;
004 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 262, DE 2000

(Do Sr. Evilásio Farias e outros)

Dispõe sobre o número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999)

As Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput, do art. 27, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O Número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao sêxtuplo de representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze. (NR)

.....

....."

Art. 2º Os §§ 1º e 2º, do art. 45, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.....

§ 1º O número de Deputados por Estado por Estado e pelo Distrito Federal será de três acrescido de um por cada quinhentos mil habitantes ou fração superior a duzentos e cinqüenta mil. (NR)

§ 2º Cada Território elegerá dois Deputados. (NR)"

Art. 3º Fica revogado o § 2º, do art. 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A definição do número de representantes de cada Estado e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados encontra-se no cerne da questão federativa. Portanto, a análise da matéria deve ser muito cuidadosa.

Não se pode negar, contudo, que a situação atual é insustentável. Desde as eleições de 1986, as únicas modificações da representação por unidade federada foram a elevação do número de cadeiras de São Paulo (de 60 para 70) e a distribuição de oito cadeiras para cada um dos Estados criados pela Constituição de 1988 (Amapá, Roraima e Tocantins).

A interpretação da justiça Eleitoral para as regras constitucionais em vigor tem impedido qualquer outra modificação do número de representantes por

Estado e pelo Distrito Federal, apesar das mudanças relativas das populações das unidades federadas. Com isso, a cada pleito a distribuição de cadeiras na Câmara dos Deputados se torna mais desproporcional à população dos Estados.

De acordo com esta proposta de emenda constitucional, a regra para a determinação do número de cadeiras por unidade federada se torna mais simples. Ademais, se elimina a norma do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que tem servido como uma das bases para o Tribunal Superior Eleitoral evitar as correções indispensáveis à garantia da proporcionalidade entre população e representação. Com sua rápida aprovação, o Congresso Nacional contribuirá para a solução de um impasse no atual processo eleitoral brasileiro. Assim, em 2.002 já poderemos ter eleições para a Câmara dos Deputados em que a intenção do legislador constituinte seja respeitada.

Como a art. 27, da Constituição Federal, vincula o número de Deputados Estaduais ao número de Deputados Federais, é proposta uma pequena modificação de seu texto para que a situação atual das Assembléias Legislativas não sofra impacto significativo.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para a expedita tramitação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2.000

20/06/00

Deputado Dr. Evilásio Farias

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

23/06/00 16:27:56 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: DR. EVILÁSIO E OUTROS

Data de Apresentação: 20/06/00

Ementa: Dispõe sobre o número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	203
Não Conferem	016
Licenciados	009
Repetidas	090
Ilegíveis	003
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
5	ALCEU COLLARES	PDT	RS
6	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
9	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
10	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
11	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
12	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
13	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
14	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
15	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
16	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
19	ÁTILA LINS	PFL	AM
20	ÁTILA LIRA	PSDB	PI

21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
23	BABÁ	PT	PA
24	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP
27	CABO JÚLIO	PL	MG
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
31	CELSO GIGLIO	PTB	SP
32	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
33	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
34	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
35	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
36	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
37	CUNHA BUENO	PPB	SP
38	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DJALMA PAES	PSB	PE
41	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
42	DR. HÉLIO	PDT	SP
43	DR. ROSINHA	PT	PR
44	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
45	EBER SILVA	PDT	RJ
46	EDINHO BEZ	PMDB	SC
47	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO JORGE	PT	SP
50	EDUARDO PAES	PTB	RJ
51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
52	ESTHER GROSSI	PT	RS
53	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
54	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
55	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
56	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
57	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
58	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
59	FERNANDO MARRONI	PT	RS
60	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
61	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
62	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
63	GERALDO SIMÕES	PT	BA
64	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
65	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA

66	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
67	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
68	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
69	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
70	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
71	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
72	JAIME MARTINS	PFL	MG
73	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
74	JAQUES WAGNER	PT	BA
75	JOÃO CALDAS	PL	AL
76	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
79	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
80	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
81	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
82	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
83	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
84	JORGE COSTA	PMDB	PA
85	JORGE KHOURY	PFL	BA
86	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
87	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
88	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
89	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
90	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
91	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
92	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
93	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
94	JOSÉ MACHADO	PT	SP
95	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
96	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
97	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
98	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
99	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
100	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
101	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
102	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
103	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
104	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
105	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
106	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
107	LUCI CHOINACKI	PT	SC
108	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
109	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
110	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS

111	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
112	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
113	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
114	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
115	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
116	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
117	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
118	MÁRCIO MATOS	PT	PR
119	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
120	MARCOS CINTRA	PL	SP
121	MARCOS ROLIM	PT	RS
122	MARIA ABADIA	PSDB	DF
123	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
124	MARISA SERRANO	PSDB	MS
125	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
126	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
127	MEDEIROS	PFL	SP
128	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
129	MILTON MONTI	PMDB	SP
130	MILTON TEMER	PT	RJ
131	MIRIAM REID	PDT	RJ
132	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
133	MORONI TORGAN	PFL	CE
134	MUSSA DEMES	PFL	PI
135	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
136	NELO RODOLFO	PMDB	SP
137	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
138	NELSON MEURER	PPB	PR
139	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
140	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
141	NILSON PINTO	PSDB	PA
142	NILTON BAIANO	PPB	ES
143	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
144	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
145	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
146	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
147	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
148	OSVALDO REIS	PMDB	TO
149	PADRE ROQUE	PT	PR
150	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
151	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
152	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
153	PAULO PAIM	PT	RS
154	PAULO ROCHA	PT	PA
155	PEDRO CELSO	PT	DF

156	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
157	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
158	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
159	PEDRO WILSON	PT	GO
160	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
161	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
162	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
163	RENATO VIANNA	PMDB	SC
164	RENILDO LEAL	PTB	PA
165	RICARDO BERZOINI	PT	SP
166	RICARDO FIUZA	PFL	PE
167	RICARDO IZAR	PMDB	SP
168	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
169	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
170	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
171	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
172	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
173	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
174	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
175	RUBENS BUENO	PPS	PR
176	RUBENS FURLAN	PPS	SP
177	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
178	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
179	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
180	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
181	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
182	SERAFIM VENZON	PDT	SC
183	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
184	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
185	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
186	SILVIO TORRES	PSDB	SP
187	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
188	TELMA DE SOUZA	PT	SP
189	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
190	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
191	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
192	VILMAR ROCHA	PFL	GO
193	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
194	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
195	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
196	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
197	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
198	WELLINGTON DIAS	PT	PI
199	WERNER WANDERER	PFL	PR
200	WILSON SANTOS	PMDB	MT

201	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
202	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
203	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	B. SÁ	PSDB	PI
2	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
3	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
4	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
5	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
6	FERNANDO FERRO	PT	PE
7	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
8	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
9	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
10	MAGNO MALTA	PTB	ES
11	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
12	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
13	PAES LANDIM	PFL	PI
14	ROBERTO BRANT	PFL	MG
15	VADÃO GOMES	PPB	SP
16	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
3	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
4	JOÃO MAGNO	PT	MG
5	JOAQUIM BRITO	PT	AL
6	JOSÉ MELO	PFL	AM
7	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
8	LINO ROSSI	PSDB	MT
9	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
5	ALCEU COLLARES	PDT	RS
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
8	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
9	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
10	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ

11	B. SÁ	PSDB	PI
12	B. SÁ	PSDB	PI
13	CAIO RIELA	PTB	RS
14	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
15	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
16	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
17	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
18	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
19	DR. HÉLIO	PDT	SP
20	EBER SILVA	PDT	RJ
21	EDINHO BEZ	PMDB	SC
22	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
23	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
24	EDUARDO PAES	PTB	RJ
25	ELISEU RESENDE	PFL	MG
26	ESTHER GROSSI	PT	RS
27	ESTHER GROSSI	PT	RS
28	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
29	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
30	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
31	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
32	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
33	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
34	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
35	JAIME MARTINS	PFL	MG
36	JAIME MARTINS	PFL	MG
37	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
38	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
39	JAQUES WAGNER	PT	BA
40	JOÃO CALDAS	PL	AL
41	JOÃO CALDAS	PL	AL
42	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
43	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
44	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
45	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
46	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
47	JOAQUIM BRITO	PT	AL
48	JOAQUIM BRITO	PT	AL
49	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
50	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
51	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
52	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
53	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
54	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
55	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS

56	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
57	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
58	MÁRCIO MATOS	PT	PR
59	MÁRCIO MATOS	PT	PR
60	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
61	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
62	MEDEIROS	PFL	SP
63	MEDEIROS	PFL	SP
64	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
65	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
66	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
67	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
68	PAES LANDIM	PFL	PI
69	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
70	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
71	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
72	PEDRO WILSON	PT	GO
73	PEDRO WILSON	PT	GO
74	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
75	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
76	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
77	ROBERTO BRANT	PFL	MG
78	RUBENS BUENO	PPS	PR
79	RUBENS BUENO	PPS	PR
80	RUBENS FURLAN	PPS	SP
81	RUBENS FURLAN	PPS	SP
82	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
83	SERAFIM VENZON	PDT	SC
84	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
85	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
86	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
87	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
88	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
89	WELLINGTON DIAS	PT	PI
90	WILSON SANTOS	PMDB	MT

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 145 / 00 Brasília, 23 de junho de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado DR. EVILÁSIO E OUTROS, que "**Dispõe sobre o número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

203 assinaturas confirmadas;
016 assinaturas não confirmadas;
009 deputados licenciados;
090 assinaturas repetidas;
003 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1° A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 2° É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3° Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4° Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1° de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 267, DE 2000

(Do Sr. Luciano Bivar e outros)

Altera o art. 45, da Constituição Federal, determinando a eleição dos candidatos individualmente mais votados à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas e à Câmara Legislativa.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 45, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. (NR)

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados em cada circunscrição, computados os votos

nominais por eles obtidos mais o resultado da divisão dos votos de legenda pelo número de candidatos do partido."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões sobre a legislação eleitoral brasileira giram normalmente em torno de seus efeitos sobre os partidos políticos e o sistema partidário. É natural que seja assim, pois, contemporaneamente, as instituições representativas têm nos partidos seu elemento central, o ponto de ligação entre sociedade e Estado.

A correta percepção da conveniência de se procurar e corrigir incessantemente as imperfeições no funcionamento do sistema de partidos está presente nos trabalhos do Congresso Nacional, na área da chamada reforma política. Nas várias Comissões que atuaram ou atuam ligadas a essa problemática, em ambas as Casas do Congresso, tem sido sempre acentuada a importância de se trabalhar tendo em vista o aprimoramento da atuação partidária.

No entanto, ao contrário do que pensam os defensores da cláusula de barreira e medidas afins, os avanços não virão de intervenções autoritárias contra partidos que representam parcelas importantes da população brasileira, ainda quando eventualmente minoritárias. É preciso localizar os problemas e resolvê-los cirurgicamente. A aprovação desta Proposta de emenda constitucional irá contribuir, certamente, para resolver mazelas de nosso sistema partidário e provará, ademais, que não é preciso recorrer a soluções importadas para nossos problemas.

Uma das grandes qualidades de nosso sistema eleitoral é a plasticidade. O sistema pode absorver modificações aparentemente radicais mantendo sua estrutura básica. Assim, mesmo eliminando da Constituição o princípio da proporcionalidade, a Emenda Constitucional aqui proposta pouco modificará a realidade eleitoral do país. O sistema eleitoral brasileiro deixará de ser proporcional, mas manterá as eleições baseadas em listas de candidatos apresentadas pelos partidos políticos em circunscrições plurinominais.

Dois são os objetivos fundamentais da proposta. Primeiro, eliminar uma distorção facilmente observável no funcionamento atual das regras eleitorais. Segundo, fortalecer os partidos políticos, tornando-os independentes das votações de indivíduos que, por uma ou outra razão, se apresentem como capazes de atrair grande quantidade de votos em determinado pleito eleitoral. Analisemos, com brevidade, os dois objetivos separadamente.

O primeiro objetivo pode ser compreendido a partir de poucos mas significativos exemplos. Na eleição de 1998, para a Câmara dos Deputados, candidatos com mais de cinco por cento dos votos válidos de um Estado não se elegeram. No mesmo pleito, em outros Estados, candidatos eleitos obtiveram menos da metade dos votos de candidatos não eleitos. São distorções óbvias, que podem ser facilmente sanadas. Basta fazer com que a eleição passe a depender ,tão-somente, dos votos obtidos pelos candidatos na circunscrição. Com isso, óbvio, nenhum candidato será eleito com menos votos que seus adversários.

Trata-se de inovação que aperfeiçoa o atual sistema; porém, se a norma proposta estivesse em vigor em 1998, 467 dos 513 Deputados teriam sido igualmente eleitos. Isso porque, repita-se, nosso sistema eleitoral tem essa plasticidade. Ele admite mudanças sem se descaracterizar.

O mais importante, contudo, não é reestabelecer a verdade eleitoral para os candidatos individualmente, mas reforçar os partidos e o sistema partidário. Hoje, com a possibilidade de um candidato, com seus votos pessoais, **"eleger"** vários outros da lista, duas distorções se repetem de eleição para eleição: de um lado, o partido se descaracteriza ao procurar e escolher candidatos, não por sua identificação ideológica com a legenda, mas com a intenção aproveitar seu excedente de votos para a eleição de alguns correligionários; de outro, como muitos candidatos são eleitos devido aos votos individuais de um deles, acabam por formar bancadas menos ligadas do partido que ao seu **"eleitor"**.

Trata-se de um problema que precisa ser enfatizado, pois atualmente há espaço para um tipo insidioso de manipulação do eleitorado por parte do poder dominante. Abandonando a preocupação de articular um leque de pessoas ao redor de um programa popular e consistente, o governante pode usar seus poderes — sobre a mídia, por exemplo — para fortalecer seu próprio nome, ou

o nome de um preposto de confiança, o que é extremamente fácil para quem dispõe, além do mais, da exposição inerente ao cargo que ocupa.

Com todas as vantagens de que desfruta, o governante pode escolher o momento para aumentar o uso de verbas em projetos com retorno eleitoral ou de mídia e o momento de se lançar candidato a outro cargo ou ao mesmo. Pode ter a certeza, também, de que exercerá forte atrativo sobre os oportunistas de plantão. Com a alteração proposta, essa chaga será alijada do processo eleitoral.

O mais importante para a consistência das agremiações partidárias é a possibilidade de concentrar suas campanhas nos candidatos mais representativos de seu ideário, sem serem praticamente obrigadas, como hoje o são, a dar guarida a candidatos pouco afins com seus programas, com o intuito de garantir votos para suas listas. Sem essa transferência de votos, as próprias coligações deixarão de ser artifícios necessários — ou seja, os partidos só lançarão candidatos em conjunto por razões de efetiva afinidade política, nunca para tentar assegurar o número de votos exigido pelo quociente eleitoral ou quando um queira eleger seu candidato com os votos de outro.

É importante observar, ainda, que o eleitor vinculado ao programa partidário, independente de nomes e pessoas, não perde, com a proposta, o canal natural de expressão, que é o voto na legenda. Pelo contrário, ele tem muito a ganhar, pois a homogeneidade da lista, formada a partir de afinidades partidárias e não da busca de **"puxadores"** de voto, garantirá que o voto de legenda não vá para candidato que na verdade não faz parte da corrente de pensamento escolhida pelo eleitor.

Registre-se, ademais, que os partidos políticos não perderão suas muitas prerrogativas quanto ao lançamento de candidatos, à recepção de recursos do fundo partidário e ao acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Note-se, por fim, que a mudança pretendida não se limita à eleição da Câmara dos Deputados. Embora só seja modificado o art. 45 da Constituição Federal, referente a essa Casa legislativa, os artigos 27 e 32, por meio de remissões,

fazem com que a mudança tenha efeito imediato também para as Assembléias Legislativas estaduais e para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2000.

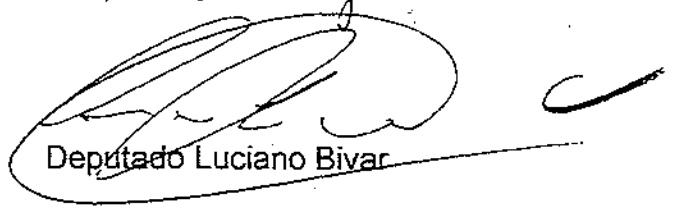

Deputado Luciano Bivar

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

13/07/00 16:00:41 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: LUCIANO BIVAR E OUTROS

Data de Apresentação: 28/06/00

Ementa: Altera o art. 45, da Constituição Federal,determinando a eleição dos candidatos individualmente mais votados à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas e à Câmara Legislativa.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	021
Licenciados	012
Repetidas	147
Ilegíveis	001
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR

5	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
6	ALMIR SÁ	PPB	RR
7	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
8	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
9	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
10	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
13	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
14	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
15	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
16	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	ARY KARA	PPB	SP
19	ÁTILA LINS	PFL	AM
20	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
23	BADU PICANÇO	PSDB	AP
24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
25	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
26	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CELSO GIGLIO	PTB	SP
29	CELSO JACOB	PDT	RJ
30	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
31	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
34	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
37	DE VELASCO	PSL	SP
38	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
39	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
40	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
41	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
42	DUILIO PÍSANESCHI	PTB	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
46	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
47	EDUARDO PAES	PTB	RJ
48	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA

50	ELISEU MOURA	PPB	MA
51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
52	ENIO BACCI	PDT	RS
53	EULER RIBEIRO	PFL	AM
54	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
55	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
56	FERNANDO FERRO	PT	PE
57	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
58	FERNANDO MARRONI	PT	RS
59	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
60	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
61	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
62	FRANCISCO SOUSA	PDT	MA
63	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
64	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
65	GERALDO MAGELA	PT	DF
66	GERSON PERES	PPB	PA
67	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
68	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
69	IARA BERNARDI	PT	SP
70	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
71	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
72	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
77	JAIRO AZI	PFL	BA
78	JOÃO CALDAS	PL	AL
79	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
80	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
84	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
85	JORGE COSTA	PMDB	PA
86	JORGE KHOURY	PFL	BA
87	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
88	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
89	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
90	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
91	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
92	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
93	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
94	JOSÉ ROCHA	PFL	BA

95	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
96	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
97	JUQUINHA	PSDB	GO
98	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
99	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
100	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
101	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
102	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
103	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
104	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
105	LUIS BARBOSA	PFL	RR
106	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
107	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
108	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
109	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
110	MAGNO MALTA	PTB	ES
111	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
112	MARIA ABADIA	PSDB	DF
113	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
114	MEDEIROS	PFL	SP
115	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
116	MILTON MONTI	PMDB	SP
117	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
118	MUSSA DEMES	PFL	PI
119	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
120	NELO RODOLFO	PMDB	SP
121	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON MEURER	PPB	PR
124	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
125	NILO COELHO	PSDB	BA
126	NILSON PINTO	PSDB	PA
127	NILTON BAIANO	PPB	ES
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
130	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
131	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
132	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
133	OSVALDO REIS	PMDB	TO
134	PAULO DE ALMEIDA	PST	RJ
135	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
136	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
137	PAULO LIMA	PMDB	SP
138	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
139	PAULO ROCHA	PT	PA

140	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
141	PEDRO CELSO	PT	DF
142	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
143	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
144	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
145	PEDRO VALADARES	PSB	SE
146	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
147	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
148	RAINEL BARBOSA	PMDB	TO
149	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
150	RENATO VIANNA	PMDB	SC
151	RICARDO BERZOINI	PT	SP
152	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
153	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
154	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
155	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
156	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
157	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
158	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
159	RUBENS BUENO	PPS	PR
160	RUBENS FURLAN	PPS	SP
161	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
162	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
163	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
164	SAULO COELHO	PSDB	MG
165	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
166	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
167	SERAFIM VENZON	PDT	SC
168	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
169	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
170	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
171	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
172	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
173	SILAS CÂMARA	PTB	AM
174	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
175	VADÃO GOMES	PPB	SP
176	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
177	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
178	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
179	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
180	WERNER WANDERER	PFL	PR
181	WILSON BRAGA	PFL	PB
182	WILSON CUNHA	PL	MG
183	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
184	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
185	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON DIPP	PDT	RS
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ALCEU COLLARES	PDT	RS
4	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
5	B. SÁ	PSDB	PI
6	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
7	DR. HÉLIO	PDT	SP
8	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
9	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
10	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
11	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
12	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
13	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
14	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
15	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
16	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
17	NILMAR RUIZ	PFL	TO
18	OSWALDO SOLER	PSDB	MT
19	PAES LANDIM	PFL	PI
20	PAULO PAIM	PT	RS
21	RICARDO IZAR	PMDB	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	CABO JÚLIO	PL	MG
3	CAIO RIELA	PTB	RS
4	CARLOS MELLES	PFL	MG
5	DARCI COELHO	PFL	TO
6	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
7	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
8	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
9	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
10	PEDRO WILSON	PT	GO
11	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
12	WILSON SANTOS	PMDB	MT

Assinaturas Repetidas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
3	ALCEU COLLARES	PDT	RS
4	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
5	ALMIR SÁ	PPB	RR

6	ALMIR SÁ	PPB	RR
7	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
8	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
9	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
10	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
13	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
14	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
15	ÁTILA LINS	PFL	AM
16	ÁTILA LINS	PFL	AM
17	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
18	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BADU PICANÇO	PSDB	AP
21	CAIO RIELA	PTB	RS
22	CELSO GIGLIO	PTB	SP
23	CELSO JACOB	PDT	RJ
24	CELSO JACOB	PDT	RJ
25	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
26	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
27	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
28	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
29	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
30	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
31	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
32	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
33	DARCI COELHO	PFL	TO
34	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
35	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
36	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
37	EBER SILVA	PDT	RJ
38	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
39	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
40	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
41	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
42	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
43	EDUARDO PAES	PTB	RJ
44	ELISEU RESENDE	PFL	MG
45	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
46	EULER RIBEIRO	PFL	AM
47	EULER RIBEIRO	PFL	AM
48	EULER RIBEIRO	PFL	AM
49	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
50	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
51	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR

52	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
53	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
54	GERALDO MAGELA	PT	DF
55	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
56	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
57	IARA BERNARDI	PT	SP
58	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
59	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
60	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
61	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
62	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
63	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
64	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
65	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
66	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
67	JOÃO CALDAS	PL	AL
68	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
69	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
70	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
71	JORGE COSTA	PMDB	PA
72	JORGE COSTA	PMDB	PA
73	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
74	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
75	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
76	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
77	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
78	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
79	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
80	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
81	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
82	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
83	JUQUINHA	PSDB	GO
84	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
85	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
86	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
87	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
88	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
89	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
90	MAGNO MALTA	PTB	ES
91	MAGNO MALTA	PTB	ES
92	MAGNO MALTA	PTB	ES
93	MEDEIROS	PFL	SP
94	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
95	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
96	NEIVA MOREIRA	PDT	MA

97	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
98	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
99	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
100	NELSON MEURER	PPB	PR
101	NELSON MEURER	PPB	PR
102	NILO COELHO	PSDB	BA
103	NILSON PINTO	PSDB	PA
104	NILTON BAIANO	PPB	ES
105	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
106	OSVALDO REIS	PMDB	TO
107	OSVALDO REIS	PMDB	TO
108	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
109	PAULO ROCHA	PT	PA
110	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
111	PEDRO CELSO	PT	DF
112	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
113	PEDRO WILSON	PT	GO
114	PEDRO WILSON	PT	GO
115	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
116	RAINEL BARBOSA	PMDB	TO
117	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
118	RICARDO BERZOINI	PT	SP
119	RICARDO IZAR	PMDB	SP
120	RICARDO IZAR	PMDB	SP
121	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
122	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
123	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
124	RUBENS FURLAN	PPS	SP
125	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
126	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
127	SERAFIM VENZON	PDT	SC
128	SERAFIM VENZON	PDT	SC
129	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
130	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
131	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
132	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
133	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
134	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
135	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
136	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
137	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
138	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
139	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
140	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
141	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
142	WILSON BRAGA	PFL	PB
143	XICO GRAZIANO	PSDB	SP

144	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
145	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
146	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
147	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 157 / 00 Brasília, 13 de julho de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado LUCIANO BIVAR E OUTROS, que **"Altera o art. 45, da Constituição Federal, determinando a eleição dos candidatos individualmente mais votados à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas e à Câmara Legislativa"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

185 assinaturas confirmadas;
021 assinaturas não confirmadas;
012 deputados licenciados;
147 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04 06 1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

.....

CAPÍTULO V
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Seção I
Do Distrito Federal

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1° Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2° A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3° Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4° Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 294, DE 2000

(Do Sr. de Velasco e outros)

Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal, determinando a eleição dos candidatos individualmente mais votados à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas, à Câmara Legislativa e às Câmaras Municipais.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput*, do art. 45, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos os candidatos individualmente mais votados em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. (NR)

§ 1º (...)

§ 2º (...)."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1°. da Constituição de 1988, acompanhando o espírito das Constituições anteriores, reza em seu parágrafo único:

> *"Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos (...)."*

Bastaria essa menção constitucional para que se justificasse a presente proposta. Não é legítimo, como à frente se enfatizará, que um candidato receba votação maior e, às vezes, bem maior que outro e, em detrimento da vontade do povo, um com menor votação seja o eleito. Tudo em decorrência e subserviência ao princípio da proporcionalidade, hoje vigente. Aquele que o povo quis como seu representante é alijado do processo e o menos votado acaba por se tornar "eleito" com a sobra ou o "rabicho" que, hoje, o Partido, ou a coligação de que faça parte, lhe empresta.

Permite-se, no entanto, continuar esta Justificação, acrescendo outros dados, para melhor acompanhamento das razões que motivaram a proposição:

As discussões sobre a reforma política, em nosso País, pecam pela atenção excessiva à experiência estrangeira, cuja realidade em nada se adapta às condições nacionais. Com isso, deixamos de analisar nosso próprio

sistema eleitoral e de descobrir nele problemas e soluções às vezes bastante óbvios.

Tal como o muito citado sistema distrital misto alemão, o processo eleitoral brasileiro tem a grande virtude de conjugar a relevância dada ao partido com a possibilidade de que o eleitor mantenha vínculos de confiança especiais com determinados candidatos. No sistema alemão, esse vínculo especial se dá nas eleições distritais, pois cada eleitor vota, aí, tão-somente em um candidato específico. No sistema brasileiro, é no próprio ato de votar na lista de candidaturas apresentadas pelo partido que o eleitor escolhe um candidato específico, conjugando voto partidário com voto pessoal.

Essa imensa vantagem do sistema eleitoral brasileiro não tem sido salientada pela doutrina, envolvida talvez por uma auto-imagem negativa, suspeitando sempre que o que foi pensado e desenvolvido por brasileiros, sem cópia servil de modelos externos, não deve ter valor.

Apesar de bem concebida, a norma eleitoral que permite votos conjugados no candidato e no partido abre espaço para situações ambíguas e mesmo injustas. Em alguns casos, dá-se a eleição de candidatos que receberam duas ou três vezes menos votos que outros não eleitos, conforme acima já discutido. Para resolver o problema, devemos analisar o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro em seus pormenores e encontrar as soluções adequadas.

Um estudo mais cuidadoso dos resultados eleitorais revela que a distorção acima apontada pode ser facilmente sanada com uma pequena

modificação na legislação eleitoral. Mantida a atual estrutura básica do sistema com votos em candidatos apresentados aos eleitores pelos partidos, podemos estabelecer que sejam eleitos os mais votados individualmente – excluída a consideração do quociente eleitoral, dos votos na legenda partidária e de outros pontos que tornam o resultado do sistema de difícil compreensão para o eleitor, além de distorcer a sua vontade, elemento primordial no sistema da representação popular, como já demonstrado.

Mesmo que, a princípio, se possa pensar que essa seria uma mudança radical no sistema eleitoral em vigor no Brasil, a análise fatual mostra exatamente o contrário. Tomemos, por exemplo, as eleições de 1998, para a Câmara dos Deputados:

Caso estivesse em vigor a alteração constitucional que ora propomos, nada menos que 467 dos 513 Senhores Deputados teriam sido igualmente eleitos – ou seja, mais de noventa por cento da composição da Câmara dos Deputados não se alteraria. Em oito Estados, não teria havido, sequer, uma mudança de representante – e em apenas cinco estados mudariam mais de dois.

As alterações, como se vê, em nada são expressivas, não havendo por esse lado, impedimento maior à adoção da presente proposta. Devemos analisar, contudo, se as correções que a emenda constitucional introduz no processo eleitoral realmente eliminam graves vícios, um deles já apontado:

Dois são os tipos de situação que procuramos evitar. Em 1998, por exemplo, tivemos casos como o do Rio de Janeiro e da Paraíba, em que um candidato eleito chegou a obter, respectivamente, três vezes e duas vezes e meia menos votos que um candidato não eleito. Trata-se de um resultado absolutamente incompatível com o texto constitucional acima transcrito e que não pode e nem deve ser tolerado.

O outro tipo de situação a ser evitada ocorre principalmente em Estados com poucas vagas na Câmara dos Deputados, pois neles o percentual de votos a ser obtido para se conquistar uma vaga é extremamente elevado. Em Rondônia e Roraima, por exemplo, candidatos não se elegeram, em 1998, apesar de obterem nada menos que 5,53% e 5,25% dos votos válidos. Outro fato é de um candidato do Distrito Federal, também nessa última eleição, que obteve 4,8% dos votos válidos e, no entanto, foi preterido por outro com menor percentual, impelido à Câmara, pelo residual de sua coligação. Obviamente, um candidato com esse grau de apoio popular não se pode ver excluído da Câmara para dar lugar a outro que obteve menos votos que ele.

O próprio sistema alemão, para voltarmos ao paradigma em moda, mesmo que as realidades dos dois países seja totalmente díspare, prevê que o candidato individualmente votado e eleito no distrito deve tomar posse ainda que seu partido não tenha obtido votos suficientes para elegê-lo pelo critério proporcional. Também no Brasil, chegou a hora de passarmos a dar preferência

aos votos individualmente obtidos pelos candidatos, pois é ele que melhor exprime a vontade dos eleitores, por isso obteve maior número de votos.

As próprias coligações entre partidos, que muitos atacam como distorcidas da vontade popular (e muitos são os projetos que procuram proibi-la), mostram-se absolutamente necessárias no atual sistema. Caso não fossem permitidas, candidatos afinados com o eleitorado não participariam das Casas Legislativas simplesmente porque pouquíssimos partidos, mesmo que neles estivessem nomes expressivos, alcançariam o quociente eleitoral. Isto é particularmente verdadeiro em Estados e Municípios com menor eleitorado, onde muitas vezes apenas dois partidos (ou mesmo um!), não fosse a "famigerada" coligação, elegeriam Deputados ou Vereadores.

Com a aprovação da presente proposta, o quociente eleitoral seria eliminado e deixaria de haver razão para a existência de coligações nesses pleitos. Aliás, essa questão, como visto, tem sido objeto de reiteradas discussões e projetos, patrocinados pelos chamados grandes partidos. Eliminar-se-iam assim, as coligações, móvel de tantas diatribes e acusações quanto à sua legitimidade e moralidade, sob o aspecto eleitoral.

Outro ângulo de altíssima relevância que o presente projeto eliminaria:

O que hoje ocorre é que em sua quase totalidade os partidos se vêm obrigados a sobrecarregar suas listas de candidatos com figuras pouco expressivas ou mesmo incompatíveis com seu ideário, no intuito de diminuir o risco de que o quociente eleitoral não seja alcançado.

Outro aspecto que este projeto busca minorar, senão eliminar é a constante migração partidária:

Na prática parlamentar é insubsistente qualquer defesa à fidelidade partidária. Essa ficção política só tem sido levantada no intuito de impedir a evasão de parlamentares para as fileiras vizinhas. Inexiste, porém, por parte de qualquer partido, quando é para receber neles egressos de outras siglas, muitas vezes sem qualquer vinculação ideológico-partidária com aquele para a qual se transfem. Sobreleve-se que, quando essas transferências se dão, na maioria das vezes são resultantes de convite feitos pelo próprio líder, que, no entanto, ameaça, com ela, os do seu partido quando dele querem desertar. No caso do ingresso, contudo, ali o são muito e festivamente recebidos e aceitos e, não raro, com fartas benesses que já fazem parte do folclore político de nosso País.

Isso prova que, na prática e na realidade não temos partidos com ideário e ideologia históricos (nem seria possível, em apenas alguns anos em que a Democracia e a liberdade partidária voltaram ao cenário de nossa Pátria). Lamentavelmente essa ocorrência costumeira, entre nós, confirma que a consistência partidária, que muitos querem ver, não existe na realidade, haja vista, voltamos a repetir, para reforçar, a constante migração de eleitos por um partido que se transferem para outra sigla partidária que, em nada, se coaduna com o programa e a ideologia daquela pela qual foram eleitos.

Sobreleva, diante desse quadro de insubsistência dos partidos, que, hoje, o eleitor vota no candidato e não na sigla partidária pela qual o seu escolhido está concorrendo. Prova disso é a experiência do primeiro subscritor desta proposta de emenda constitucional. Foi eleito em três oportunidades, sempre por partidos diferentes. Obviamente, isto não diminui o valor de seu mandato, que lhe foi outorgado pelo povo, sempre em votações crescentes.

Mostra apenas que os partidos estão longe de ser entidades sedimentadas em nosso sistema político.

Outro aspecto a ressaltar-se:

Hoje, como os partidos necessitam de inchar as suas listas, chegando a 150% do número de vagas (como no caso de São Paulo e Minas Gerais, que obriga um acordo de não se passar de 99 candidatos por partido ou coligação, para que o número do candidato a Deputado Federal não ultrapasse os cinco dígitos).

Ressalte-se que a presente proposta não procura e nem quer diminuir o valor dos partidos. Além do mais as normas existentes no ordenamento jurídico brasileiro protegem suficientemente os partidos e permitem seu fortalecimento. Com a mudança que propomos, os partidos não deixarão de ser as únicas entidades capazes de indicar candidatos nas eleições brasileiras – e os candidatos se filiarão necessariamente ao partido que os lançar, exigência rara em ordenamentos jurídicos estrangeiros, diga-se de passagem. Os partidos tampouco deixarão de ser as únicas entidades a receber recursos do fundo partidário e a ter acesso gratuito ao rádio e à televisão.

A própria mudança normativa proposta levará ao fortalecimento das agremiações partidárias, pois as listas de candidaturas restringir-se-ão normalmente aos nomes mais significativos dentro de cada partido.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2000.

Deputado De Velasco

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

01/11/00 11:18:29

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: DE VELASCO E OUTROS

Data de Apresentação: 31/10/00

Ementa: Dá nova redação ao art. 45, da Constituição Federal, determinando a eleição dos candidatos individualmente mais votados à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas, à Câmara Legislativa e às Câmaras Municipais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	014
Licenciados	007
Repetidas	014
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
3	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
4	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
10	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
11	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
12	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
13	ALMIR SÁ	PPB	RR
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
16	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
17	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
18	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
19	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
20	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
21	ANTONIO PALOCCI	PT	SP

22	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
23	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
24	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
25	ARY KARA	PPB	SP
26	ÁTILA LINS	PFL	AM
27	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
28	B. SÁ	PSDB	PI
29	BADU PICANÇO	PSDB	AP
30	BETINHO ROSADO	PFL	RN
31	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
32	BISPO WANDERVAL	PL	SP
33	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
34	CARLOS BATATA	PSDB	PE
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
38	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
39	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
40	COSTA FERREIRA	PFL	MA
41	CUNHA BUENO	PPB	SP
42	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
43	DE VELASCO	PSL	SP
44	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
45	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
46	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
47	EDINHO ARAÚJO	PPS	SP
48	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
49	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
50	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
51	EDUARDO PAES	PTB	RJ
52	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
53	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
54	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
55	EULER RIBEIRO	PFL	AM
56	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
59	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
60	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
61	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
62	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
63	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
64	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
65	FEU ROSA	PSDB	ES
66	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
67	GERSON PERES	PPB	PA
68	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
69	GILBERTO KASSAB	PFL	SP

70	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
72	HUGO BIEHL	PPB	SC
73	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
74	IRIS SIMÕES	PTB	PR
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
78	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
79	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
80	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
83	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
84	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
85	JORGE WILSON	PMDB	RJ
86	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
87	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
88	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
89	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
90	JOSÉ JANENE	PPB	PR
91	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
92	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
93	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
94	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
95	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
96	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
97	LUIS BARBOSA	PFL	RR
98	LUÍS EDUARDO	PST	RJ
99	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
100	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
101	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
102	LUIZ DANTAS	PST	AL
103	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
104	LUIZ MOREIRA	S.PART.	BA
105	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
106	MAGNO MALTA	PTB	ES
107	MALULY NETTO	PFL	SP
108	MARCELO DÉDA	PT	SE
109	MÁRCIO MATOS	S.PART.	PR
110	MARCOS CINTRA	PL	SP
111	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
112	MARCOS LIMA	PMDB	MG
113	MEDEIROS	PFL	SP
114	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
115	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
116	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
117	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON OTOCH	PSDB	CE
120	NELSON TRAD	PTB	MS
121	NEUTON LIMA	PFL	SP
122	NEY LOPES	PFL	RN
123	NILSON PINTO	PSDB	PA
124	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
125	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
126	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
127	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
128	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
129	OSVALDO REIS	PMDB	TO
130	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
131	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
132	PAULO BRAGA	PFL	BA
133	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
134	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
135	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
136	PAULO LIMA	PMDB	SP
137	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
138	PAULO PAIM	PT	RS
139	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
140	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
141	PEDRO VALADARES	PSB	SE
142	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
143	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
144	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
145	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
146	RENATO VIANNA	PMDB	SC
147	RICARDO BARROS	PPB	PR
148	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
149	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
150	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
151	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
152	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
153	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
154	RONALDO CAIADO	PFL	GO
155	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
156	RUBENS FURLAN	PPS	SP
157	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
158	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
159	SANTOS FILHO	PFL	PR
160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
162	SERAFIM VENZON	PDT	SC
163	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
164	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
165	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE

166	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
167	SILAS CÂMARA	PTB	AM
168	SILVIO TORRES	PSDB	SP
169	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
170	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
171	VADÃO GOMES	PPB	SP
172	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
173	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
174	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
175	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
176	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
177	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
178	WELLINGTON DIAS	PT	PI
179	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
180	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
2	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
3	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
4	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
5	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
6	DR. HÉLIO	PDT	SP
7	FERNANDO FERRO	PT	PE
8	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
9	JOÃO CALDAS	PL	AL
10	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
11	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
12	MOISÉS LIPNIK	PL	RR
13	PAES LANDIM	PFL	PI
14	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	CABO JÚLIO	PL	MG
3	DARCI COELHO	PFL	TO
4	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
5	LINO ROSSI	PSDB	MT
6	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
7	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT

Assinaturas Repetidas

1	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
2	DE VELASCO	PSL	SP
3	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO

4	JOSÉ JANENE	PPB	PR
5	MARCOS CINTRA	PL	SP
6	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
7	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
8	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
9	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
10	NELSON OTOCH	PSDB	CE
11	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
12	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
13	PAULO PAIM	PT	RS
14	SAULO PEDROSA	PSDB	BA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 206 / 2000

Brasília, 1 de novembro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado DE VELASCO E OUTROS, que "**Dá nova redação ao art. 45, da Constituição Federal, determinando a eleição dos candidatos individualmente mais votados à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas, à Câmara Legislativa e às Câmaras Municipais**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas confirmadas;
14 assinaturas não confirmadas;
7 deputados licenciados;
14 assinaturas repetidas;
0 assinatura ilegível;
0 assinatura retirada.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no

ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 476, DE 2001

(Do Sr. José Carlos Aleluia)

Suprime a expressão "para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados", constante do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

(APENSE-SE AO PEC-170/1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Suprima-se a expressão "para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados", constante do art. 45, § 1°".

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido por todos, a limitação imposta pela parte final do § 1° do art. 45 da CF de que nenhum dos Estados tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados tem causado enorme distorção no que diz respeito a igual representatividade dos eleitores brasileiros, princípio contido no art. 14, caput, da Carta Política de nosso país.

Reza o supramencionado dispositivo:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:"

Sobre o tema já se pronunciou de forma magistral o eminente constitucionalista José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 15ª Ed., p. 353 e 354, Editora Malheiros, 1998. Segundo ele a igualdade do direito de votar se manifesta, em seu sentido mais rigoroso, no reconhecer a cada homem, a cada eleitor, um único voto (one man, one vote)". Não se pode conceber que a um eleitor seja atribuído mais votos que a outros.

E prossegue o insigne professor: " o Direito Constitucional brasileiro respeita o princípio da igualdade do direito de voto, adotando-se a regra de que cada homem vale um voto, no sentido de que cada eleitor de ambos os sexos tem direito a um voto em cada eleição e para cada tipo de mandato".

Este princípio ingressou em nosso ordenamento jurídico pela Constituição Federal de 1934, art. 108, e hoje o encontramos no art. 14 da Constituição vigente, que também prevê expressamente a igualdade do voto.

Ainda sobre o tema, conclui o professor José Afonso da Silva: " a expressão – voto com igual valor para todos, constante do art. 14 – é mais do que a simples relação de igualdade de votos entre eleitores. Ela, além do princípio one man, one vote, traz a idéia de igualdade regional da representação, segundo a qual a cada eleito, no País, deve corresponder o mesmo número ou um número aproximado de habitantes. Contraria a regra do valor igual o fato de que um voto, por exemplo, no Acre, vale cerca de vinte vezes mais do que um voto em São Paulo, pois para se eleger um Deputado Federal naquele Estado bastam cerca de dezesseis mil votos, enquanto neste são necessários aproximadamente trezentos mil votos".

Portanto, o que pretende a presente proposta de emenda à Constituição não é o aumento de número de Deputados, aliás o número de Deputados cabe à lei complementar fixar, mas simplesmente por fim à antinomia existente no próprio texto constitucional, isto é, dois dispositivos conflitantes no corpo da mês lei.

Sala das Sessões, em de de 2001

13/12/01

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

26/12/01 11:45:54 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOSÉ CARLOS ALELUIA E OUTROS

Data de Apresentação: 13/12/01

Ementa: Suprime a expressão "para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados",constante do art. 45, § 1°, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	008
Fora do Exercício	000
Repetidas	001
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
4	AIRTON ROVEDA	PTB	PR
5	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
9	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
10	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
11	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
12	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
13	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
14	ARISTON ANDRADE	PFL	BA
15	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
16	ARMANDO MONTEIRO	PMDB.	PE
17	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
18	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
19	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
20	ARY KARA	PTB	SP
21	ÁTILA LINS	PFL	AM
22	BENITO GAMA	PMDB	BA
23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	CARLOS DUNGA	PTB	PB
25	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
26	CARLOS NADER	PFL	RJ
27	CARLOS SANTANA	PT	RJ
28	CHICO SARDELLI	PFL	SP
29	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
30	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
31	CLOVIS VOLPI	PV	SP
32	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
33	CUNHA BUENO	PPB	SP

34	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
37	DELFIM NETTO	PPB	SP
38	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
39	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
40	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
41	EBER SILVA	PST	RJ
42	EDINHO BEZ	PMDB	SC
43	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
44	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
45	ELIAS MURAD	PSDB	MG
46	ELISEU RESENDE	PFL	MG
47	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
48	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
49	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
50	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
51	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
52	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
53	FERNANDO GABEIRA	PT	RJ
54	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
55	FLÁVIO ARNS	PT	PR
56	FRANCISTÔNIO PINTO	PFL	BA
57	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
58	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
59	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
60	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
61	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
62	IÉDIO ROSA	PFL	RJ
63	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
64	IRIS SIMÕES	PTB	PR
65	IVANIO GUERRA	PFL	PR
66	JAIME MARTINS	PFL	MG
67	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
68	JAQUES WAGNER	PT	BA
69	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
70	JOÃO CALDAS	PL	AL
71	JOÃO CARLOS BACELAR	PFL	BA
72	JOÃO EDUARDO DADO	PDT	SP
73	JOÃO LEÃO	PPB	BA
74	JOÃO MENDES	PFL	RJ
75	JOÃO PAULO	PT	SP
76	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
77	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
78	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
79	JORGE KHOURY	PFL	BA
80	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
81	JOSÉ ANÍBAL	PSDB	SP
82	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
83	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
84	JOSÉ CARLOS FONSECA JR.	PFL	ES
85	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
86	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
87	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
88	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
89	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PSDB	PE
90	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
91	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
92	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO

93	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
94	JUQUINHA	PL	GO
95	LAEL VARELLA	PFL	MG
96	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LEUR LOMANTO	PMDB	BA
99	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
100	LUCIANO ZICA	PT	SP
101	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
102	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
103	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
104	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
105	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
106	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
107	MÁRCIO FORTES	PSDB	RJ
108	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
109	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
110	MARCOS CINTRA	PFL	SP
111	MARCOS LIMA	PMDB	MG
112	MARCUS VICENTE	PPB	ES
113	MÁRIO NEGROMONTE	PPB	BA
114	MAURILIO FERREIRA LIMA	PMDB	PE
115	MAX ROSENMANN	PMDB	PR
116	MEDEIROS	PL	SP
117	MICHEL TEMER	PMDB	SP
118	MILTON BARBOSA	PFL	BA
119	MILTON MONTI	PMDB	SP
120	MOREIRA FERREIRA	PFL	SP
121	MORONI TORGAN	PFL	CE
122	MUSSA DEMES	PFL	PI
123	NELO RODOLFO	PMDB	SP
124	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
126	NELSON PROENÇA	PPS	RS
127	NEUTON LIMA	PFL	SP
128	NEY LOPES	PFL	RN
129	NICE LOBÃO	PFL	MA
130	NILO COELHO	PSDB	BA
131	ODELMO LEÃO	PPB	MG
132	PAULO BRAGA	PFL	BA
133	PAULO DE ALMEIDA	PFL	RJ
134	PAULO DELGADO	PT	MG
135	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
136	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
137	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
138	PAULO LIMA	PMDB	SP
139	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
140	PAULO MARINHO	PFL	MA
141	PAULO PAIM	PT	RS
142	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
143	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
144	PEDRO IRUJO	PFL	BA
145	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
146	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
147	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
148	REINALDO GRIPP	PL	RJ
149	REMI TRINTA	PL	MA
150	RENATO VIANNA	PMDB	SC

151	RICARDO BARROS	PPB	PR
152	RICARDO IZAR	PTB	SP
153	ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA
154	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
155	RONALDO CAIADO	PFL	GO
156	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
157	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
158	RUBENS BUENO	PPS	PR
159	RUBENS FURLAN	PPS	SP
160	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
161	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
162	SANTOS FILHO	PFL	PR
163	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
164	SILVIO TORRES	PSDB	SP
165	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
166	TELMA DE SOUZA	PT	SP
167	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
168	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
169	VADÃO GOMES	PPB	SP
170	VIC PIRES FRANCO	PFL	PA
171	VILMAR ROCHA	PFL	GO
172	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
173	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
174	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
175	WERNER WANDERER	PFL	PR
176	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
177	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
178	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	DR. HELENO	PSDB	RJ
2	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
3	JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE
4	PAULO LESSA	PPB	RJ
5	PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
6	ROBSON TUMA	PFL	SP
7	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
8	VALDECI PAIVA	PSL	RJ

Assinaturas Repetidas

1	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 261 / 2001

Brasília, 26 de dezembro de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA E OUTROS, que "Suprime a expressão "para que nenhuma daquelas unidades da

Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados",constante do art. 45, § 1° , da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

178 assinaturas confirmadas;
008 assinaturas não confirmadas;
001 assinatura repetida.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

** Inciso I regulamentado pela Lei n° 9.709, de 18/11/1998.*

II - referendo;

** Inciso II regulamentado pela Lei n° 9.709, de 18/11/1998.*

III - iniciativa popular.

** Inciso III regulamentado pela Lei n° 9.709, de 18/11/1998.*

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 485, DE 2002

(Do Sr. João Eduardo Dado e outros)

Modifica o art. 45 da Constituição Federal, eliminando o limite máximo para a representação na Câmara dos Deputados dos Estados, e estabelecendo como limite mínimo o número de quatro Deputados.

(APENSE-SE À PEC 170/1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à

população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades tenha menos de quatro Deputados e para que a proporcionalidade seja mantida para o restante das unidades da Federação.

§ 2º Para o estabelecimento da proporcionalidade referida no § 1º, calcular-se-á primeiramente o coeficiente eleitoral nacional (população nacional dividida pelo número total de deputados); a partir desse coeficiente, encontram-se os Estados com quatro ou menos Deputados, ajustando-se os últimos ao previsto no § 1º; calcula-se em seguida o coeficiente eleitoral para os Estados restantes, dado pela soma da população dos Estados com quatro vezes o coeficiente eleitoral nacional ou mais, dividida pelo número total de Deputados subtraído da soma do número de Deputados dos Territórios e dos Estados com quatro Deputados, encontrados a partir do coeficiente eleitoral nacional.

§ 3º Cada território elegerá quatro Deputados (NR)."

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O critério posto no art. 45 da Constituição Federal tem desfigurado a representação democrática, ao deixar sub-representadas unidades da Federação, como o Estado de São Paulo. Esse Estado, se se respeitasse critério unicamente proporcional, deveria ter cento e dez Deputados e não os setenta com que hoje conta.

O grande contingente de migrantes – só na região metropolitana de São Paulo, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio do IBGE, vivem um milhão e duzentos mil baianos (Folha de São Paulo, 26/01/2001) – fica com sua representação parlamentar muito aquém daquela a que faria jus pelo seu número de eleitores. Assim, o atual critério que determina a representação dos Estados deixa sub-representados mesmo os nordestinos do Sudeste.

A reforma política não pode deixar passar em branco esse problema que nos parece central, que é o da representação parlamentar e dos critérios que a informam.

Os extremos colocados como limite, no art. 45 da Constituição Federal, oito Deputados pelo menos por cada Estado, e setenta Deputados, para o Estado mais populoso, impedem a aplicação rigorosa do princípio da proporcionalidade e da igualdade do voto, deformando a representação. Considerando que é necessária representação mínima para que um Estado seja convenientemente representado, estou apresentando emenda que mantém o limite mínimo (Ainda que reduzindo de oito para quatro Deputados para cada Estado), mas que elimina o limite máximo.

Demais, a possibilidade de criação de novos Estados desfigura ainda mais a proporcionalidade da representação, sobretudo quando se pensa que as novas unidades surgiriam em regiões de escassa densidade demográfica. Esse o caso dos Projetos de Decreto Legislativo que criam, entre outros, os Estados do Tapajós, de Carajás, do Alto do Rio Negro, do Mato Grosso do Norte, do Rio São Francisco, do Araguaia, do Maranhão do Sul, do Juruá, do Oiapoque. Considere-se ainda que há dezoito Projetos de Decreto Legislativo visando à criação de novas unidades da Federação. Esses dados impõem a redução do limite mínimo de representação para cada unidade da Federação.

Ao nosso ver, não subsistem também razões para a manutenção do limite máximo. O argumento de que um Estado com grande representação pudesse impor sua vontade aos menos representados não prospera. Com efeito, esse cenário não é possível, pois o que prevalecem são articulações pontuais dos Estados, em torno de temas regionais; há também articulações dos partidos e de suas frações que assumem dimensão mais nacional do que Estadual. Ora, o sistema partidário pátrio que privilegia os partidos de amplitude nacional constitui verdadeira garantia contra a luta fratricida entre os Estados.

Eis por que nos parece importante eliminar o limite máximo do art. 45. Sem esse limite, teríamos verdadeira proporcionalidade e mesmo a efetivação do princípio da igualdade do voto para a representação na Câmara dos Deputados, o qual, descontados os casos de limite mínimo, ao nosso ver necessário, vigeria para todas as outras unidades da Federação. A distribuição de vagas seria a seguinte:

População do Brasil	Coeficiente Eleitoral
169590693	330586

Estados que não atingem o coeficiente	População	Representação do Projeto	Atual
Tocantins	1.155.251	4	8
Amapá	475.843	4	8
Roraima	324.152	4	8
Acre	557.226	4	8

Segundo Coeficiente Eleitoral: 332.393

Considerando a manutenção do número atual de Deputados, teríamos a seguinte Representação:

Estados	População	Representação	Atual
SP	36.969.476	109	70
MG	18.866.402	53	53
RJ	14.367.083	42	46
BA	13.066.910	38	39
RS	10.179.801	30	31
PR	9.558.126	28	30

PE	7.910.992	23	25
CE	7.419.402	22	22
PA	6.189.685	18	17
MA	5.638.181	16	18
SC	5.333.284	16	16
GO	4.994.897	15	12
PB	3.436.718	10	12
ES	3.094.171	9	10
PI	284.969	8	10
AM	2.840.889	8	8
AL	2.817.903	8	9
RN	2.770.730	8	8
MT	2.498.150	7	8
MS	2.075.275	6	8
DF	2.043.169	6	8
SE	1.779.522	5	8
RO	1.377.792	4	8
TO	1.155.251	4	8
AC	557.337	4	8
AP	475.843	4	8
RR	324.152	4	8

Ante o exposto, conclamo meus ilustres Pares a apoiar a presente proposta de emenda à Constituição.

Deputado JOÃO EDUARDO DADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 4 / 2002

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOÃO EDUARDO DADO E OUTROS, que **"Modifica o art. 45 da Constituição Federal, eliminando o limite máximo para a representação na Câmara dos Deputados dos Estados, e estabelecendo como limite mínimo o número de quatro Deputados"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
012 assinaturas não confirmadas;
003 deputados licenciados;
075 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

28/02/02 17:03:54 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOÃO EDUARDO DADO E OUTROS

Data de Apresentação: 26/02/02

Ementa: Modifica o art. 45 da Constituição Federal, eliminando o limite máximo para a representação na Câmara dos Deputados dos Estados, e estabelecendo como limite mínimo o número de quatro Deputados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	012
Fora do Exercício	003
Repetidas	075
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	ALCEU COLLARES	PDT	RS
4	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
5	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
6	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
7	ANA CATARINA	PMDB	RN
8	ANA CORSO	PT	RS
9	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
12	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP

13	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
14	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
15	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
16	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
17	B. SÁ	PSDB	PI
18	BABÁ	PT	PA
19	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
20	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
21	CABO JÚLIO	PST	MG
22	CARLITO MERSS	PT	SC
23	CARLOS DUNGA	PTB	PB
24	CARLOS SANTANA	PT	RJ
25	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
26	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
27	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
28	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
29	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
30	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
31	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
32	DE VELASCO	PSL	SP
33	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
34	DR. ANTONIO CRUZ	PMDB	MS
35	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
36	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
37	EDMUNDO GALDINO	PSDB	TO
38	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
39	ELIAS MURAD	PSDB	MG
40	ELISEU MOURA	PPB	MA
41	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
42	ESTHER GROSSI	PT	RS
43	EULER MORAIS	PMDB	GO
44	EULER RIBEIRO	PFL	AM
45	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
46	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
47	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
48	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
49	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
50	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
51	FLÁVIO ARNS	PT	PR

52	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
53	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
54	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
55	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
56	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
57	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
58	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
59	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
60	IARA BERNARDI	PT	SP
61	IÉDIO ROSA	PFL	RJ
62	ILDEFONÇO CORDEIRO	PSDB	AC
63	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
64	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
65	JAIME FERNANDES	PFL	BA
66	JAIME MARTINS	PFL	MG
67	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
68	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
69	JOÃO EDUARDO DADO	PDT	SP
70	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
71	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
72	JOÃO MATOS	PMDB	SC
73	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
74	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
75	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
76	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
77	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
78	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
79	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
80	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
81	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
82	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
83	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
84	JUQUINHA	PL	GO
85	KINCAS MATTOS	PSB	SP
86	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
87	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
88	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
89	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
90	LUCI CHOINACKI	PT	SC

91	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
92	LUCIANO ZICA	PT	SP
93	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
94	LUIZ DANTAS	PTB	AL
95	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
96	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
97	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
98	MÁRCIO FORTES	PSDB	RJ
99	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
100	MARCOS DE JESUS	PL	PE
101	MÁRIO DE OLIVEIRA	PST	MG
102	MAURILIO FERREIRA LIMA	PMDB	PE
103	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
104	MAURO LOPES	PMDB	MG
105	MEDEIROS	PL	SP
106	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
107	MILTON MONTI	PMDB	SP
108	MIRIAM REID	PSB	RJ
109	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
110	MUSSA DEMES	PFL	PI
111	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
112	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
113	NELSON PROENÇA	PPS	RS
114	NELSON TRAD	PTB	MS
115	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
116	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
117	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
118	ORLANDO FANTAZZINI	PT	SP
119	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
120	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
121	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
122	PADRE ROQUE	PT	PR
123	PAES LANDIM	PFL	PI
124	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
125	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
126	PAULO LIMA	PMDB	SP
127	PAULO MARINHO	PFL	MA
128	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
129	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
130	PEDRO CELSO	PT	DF
131	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
132	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP

133	RAIMUNDO SANTOS	PL	PA
134	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
135	REINALDO GRIPP	PL	RJ
136	RENILDO LEAL	PTB	PA
137	RICARDO IZAR	PTB	SP
138	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
139	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
140	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
141	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
142	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
143	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
144	ROMEU QUEIROZ	PTB	MG
145	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
146	RONALDO SANTOS	PSDB	RJ
147	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
148	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
149	RUBENS FURLAN	PPS	SP
150	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
151	SAULO COELHO	PSDB	MG
152	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
155	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
156	SÉRGIO REIS	PTB	SE
157	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
158	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
159	VADÃO GOMES	PPB	SP
160	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
161	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
162	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
163	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
164	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
165	WELLINGTON DIAS	PT	PI
166	WILSON BRAGA	PFL	PB
167	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
168	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
169	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
170	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
171	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
3	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
4	CHICO SARDELLI	PFL	SP
5	DINO FERNANDES	PPB	RJ
6	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
7	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
8	EZIDIO PINHEIRO	PSB	RS
9	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
10	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
11	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
12	PAULO PAIM	PT	RS

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	CLOVIS VOLPI	PV	SP
2	FERNANDO FERRO	PT	PE
3	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

Assinaturas Repetidas

1	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
2	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
3	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
4	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
5	CLOVIS VOLPI	PV	SP
6	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
7	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
8	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
9	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
10	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
11	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
12	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
13	ELIAS MURAD	PSDB	MG
14	ELIAS MURAD	PSDB	MG
15	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
16	EULER RIBEIRO	PFL	AM
17	EULER RIBEIRO	PFL	AM
18	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
19	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
20	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
21	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
22	FLÁVIO ARNS	PT	PR
23	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
24	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
25	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
26	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA

27	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
28	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
29	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
30	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
31	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
32	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
33	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
34	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
35	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
36	JUQUINHA	PL	GO
37	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
38	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
39	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
40	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
41	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
42	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
43	MÁRCIO FORTES	PSDB	RJ
44	MARCOS DE JESUS	PL	PE
45	MARCOS DE JESUS	PL	PE
46	MILTON MONTI	PMDB	SP
48	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
49	NELSON PROENÇA	PPS	RS
50	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
51	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
52	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
53	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
54	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
55	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
56	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
57	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
58	RENILDO LEAL	PTB	PA
59	RICARDO IZAR	PTB	SP
60	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
61	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
62	RONALDO SANTOS	PSDB	RJ
63	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
64	SAULO COELHO	PSDB	MG
65	SERAFIM VENZON	PDT	SC
66	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
67	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP

68	SÉRGIO REIS	PTB	SE
69	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
70	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
71	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
72	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
73	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
74	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
75	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília - DF
(OS: 12228/2002)

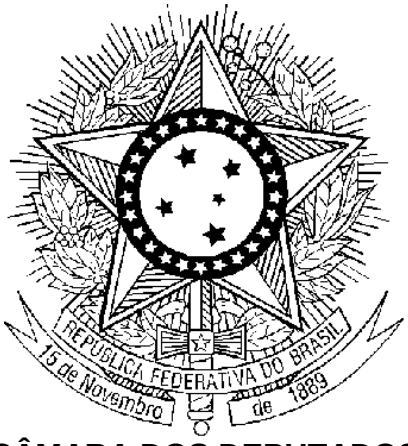

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 519, DE 2006

(Do Sr. Jaime Martins e outros)

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 45 da Constituição Federal e acrescenta § 3º ao referido artigo.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 170/1999

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O §§ 1º e 2º do artigo 45 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo 3º ao referido artigo:

"Art. 45.....

§ 1º Será de quatrocentos e cinqüenta o número total de Deputados, assegurado o número mínimo de 3 Deputados por unidade da Federação.

§ 2º A representação total por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, obedecidos os seguintes critérios, cuja aplicação deverá utilizar dados atualizados no ano anterior às eleições:

I - 60% de forma diretamente proporcional à população da unidade federativa;

II – 20% de forma diretamente proporcional à área territorial da unidade federativa;

III – 20% de forma inversamente proporcional à renda per capita da unidade federativa;

§ 3º Cada Território elegerá três Deputados.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Salta aos olhos, tanto do especialista como do cidadão comum, que a composição da representação parlamentar na Câmara dos Deputados necessita ser revista. Em função da manutenção das regras atuais, que asseguram o mínimo de 8 e o máximo de 70 Deputados por Unidade Federativa, a Constituição privilegia a representação dos Estados mais pobres e menos desenvolvidos, sem que tal prerrogativa acarrete benefício aos mesmos, se prestarmos atenção na histórica manutenção dos mesmos indicadores econômicos e sociais nessas regiões.

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando visa reverter esse quadro, além de enfrentar outros problemas de nossa representação política, tal como o excessivo número de Deputados. Em primeiro lugar, ao mesmo tempo em que reduzimos o patamar mínimo de representantes assegurado a cada Unidade Federativa, também abreviamos o número total de Deputados, que não poderá ultrapassar o teto de 450 parlamentares.

Entendemos que esse número é adequado para assegurar a representação política com qualidade, sem prejudicar a ampla expressão dos diferentes segmentos de opinião da sociedade brasileira e, ao mesmo tempo, aperfeiçoar o trâmite das matérias cuja competência legislativa é prerrogativa desta Casa, prejudicado pelo excessivo número de partícipes do processo legislativo.

Além de acelerar a sistemática da elaboração das leis, sem perda da qualidade da representação política, tal medida acarretará significativa economia de recursos públicos. Estaremos reduzindo os gastos com salários de 63 parlamentares e seus respectivos assessores nos gabinetes, além das despesas com correspondência, telefone, combustível, material de escritório, gráfica, entre outros, o que significa um corte de 12,3% nos dispêndios diretamente relacionados com a representação política. Tais recursos poderiam ser melhor alocados em despesas diretamente relacionadas com a melhoria dos indicadores sociais do país, que são dramáticos.

Finalmente, também estamos propondo novos critérios que orientarão a definição da representação que caberá a cada Unidade Federativa. Em primeiro lugar, entendemos que o principal peso deve ser conferido ao contingente populacional de cada Estado, que influirá, de forma proporcional, na composição de 60% do total das bancadas. Em seguida, também asseguramos que 20% da representação estadual será diretamente proporcional à extensão territorial da unidade federativa, de forma a permitir que as diferentes regiões desta sejam adequadamente contempladas. E, em especial, também garantimos aos Estados mais pobres um acréscimo em sua representação, pois 20% das bancadas serão constituídos de forma inversamente proporcional à renda per capita de cada Unidade Federativa.

Os dados que servirão de fonte para o cálculo da representação estadual na Câmara dos Deputados - tais como a população, a extensão territorial e a renda per capita, elaborados por instituições governamentais idôneas e competentes - deverão ser obrigatoriamente atualizados no ano anterior às eleições, de forma a corrigir possíveis modificações ocorridas entre um pleito e outro e preservar a correta aplicação dos 3 critérios estabelecidos em nível constitucional.

Pela relevância da medida no aperfeiçoamento da democracia representativa em nosso país, peço o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2006.

Deputado **JAIME MARTINS**

Proposição: PEC-519/2006

Autor: JAIME MARTINS E OUTROS

Data de Apresentação: 9/3/2006 15:52:59

Ementa: Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 45 da Constituição Federal e acrescenta § 3º ao referido artigo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:172
Não Conferem:17
Fora do Exercício:1
Repetidas:13
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
8-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
10-ANSELMO (PT-RO)
11-ANTENOR NASPOLINI (-)
12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
14-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
19-BARBOSA NETO (PSB-GO)
20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)

21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
22-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
23-CARLOS MOTA (PSB-MG)
24-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
25-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
26-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
27-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
28-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
29-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
30-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
31-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
32-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
33-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
34-DELEY (PSC-RJ)
35-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
36-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
37-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
38-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
39-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
40-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
41-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
42-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
45-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
46-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
47-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
48-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
49-ENIO TATICO (PTB-GO)
50-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
51-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
52-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
53-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
54-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
55-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
56-FERNANDO ESTIMA (PPS-SP)
57-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
58-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
59-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
60-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
61-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
62-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
63-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
64-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
65-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)

66-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
67-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
69-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
70-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
71-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
72-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
73-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
74-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
75-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
76-IVO JOSÉ (PT-MG)
77-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
78-JAIME MARTINS (PL-MG)
79-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
80-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
81-JOÃO LEÃO (PP-BA)
82-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
83-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
84-JOÃO TOTA (PP-AC)
85-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
86-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
87-JORGE BOEIRA (PT-SC)
88-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
89-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
90-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
91-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
92-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
93-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
94-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
95-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
96-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
97-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
98-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
99-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
100-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
101-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
102-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
103-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
104-LINO ROSSI (PP-MT)
105-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
106-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
107-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
108-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
109-MANATO (PDT-ES)
110-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)

111-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
113-MARIA HELENA (PSB-RR)
114-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
115-MAURO LOPES (PMDB-MG)
116-MEDEIROS (PL-SP)
117-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
118-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
119-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
120-MILTON MONTI (PL-SP)
121-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
122-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
123-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
124-MUSSA DEMES (PFL-PI)
125-NÉLIO DIAS (PP-RN)
126-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
127-NELSON MEURER (PP-PR)
128-NELSON TRAD (PMDB-MS)
129-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
130-NEUTON LIMA (PTB-SP)
131-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
132-NILSON PINTO (PSDB-PA)
133-NILTON BAIANO (PP-ES)
134-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
135-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
136-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
137-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
138-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
139-PAES LANDIM (PTB-PI)
140-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
141-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
142-PAULO BAUER (PSDB-SC)
143-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
144-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
145-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
146-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
147-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
148-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
150-RICARDO BARROS (PP-PR)
151-RICARDO RIQUE (PL-PB)
152-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
153-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
154-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
155-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)

156-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
157-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
158-SANDRO MABEL (PL-GO)
159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
161-TAKAYAMA (PMDB-PR)
162-VADÃO GOMES (PP-SP)
163-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
164-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
165-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
166-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
167-WAGNER LAGO (PDT-MA)
168-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
169-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
170-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
171-ZÉ LIMA (PP-PA)
172-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem
1-B. SÁ (PSB-PI)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
4-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
5-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
6-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
7-HELENO SILVA (PL-SE)
8-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
9-MANINHA (PSOL-DF)
10-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
11-MORONI TORGAN (PFL-CE)
12-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
13-REMI TRINTA (PL-MA)
14-TATICO (PTB-DF)
15-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
16-ZÉ GERALDO (PT-PA)
17-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (-)

Assinaturas Repetidas
1-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
2-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
3-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
4-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
5-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
6-IVO JOSÉ (PT-MG)

7-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
8-JORGE BOEIRA (PT-SC)
9-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
10-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
11-NELSON MEURER (PP-PR)
12-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 587, DE 2006

(Do Sr. Eduardo Sciarra e outros)

Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-170/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de trezentos e quarenta e dois representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território, e no Distrito Federal.*
>
> *§ 1º A representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de sessenta e cinco Deputados.*
>
> *§ 2º Cada Território elegerá um Deputado. (NR)".*

Art. 2.º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados, até mesmo em virtude de seu tamanho e do fato de que aqui se encontram representados os mais diversos segmentos da sociedade brasileira, constitui-se na mais importante Casa Legislativa do Brasil.

Entretanto, os escândalos que recentemente abalaram toda a classe política fizeram com que a opinião pública se voltasse contra ela em especial, pugnando por uma imediata e profunda depuração de seus quadros.

Na verdade, a modernização do Estado há muito já requeria uma diminuição de gastos públicos em geral para a qual esta instituição deve ser exemplo. Entendemos que uma Câmara com 2/3 (dois terços) dos membros atuais possuirá amplas condições de representar a diversidade da sociedade brasileira, especialmente se redistribuídas as vagas de maneira um pouco mais obediente ao sistema proporcional, de maneira a nos conceder autoridade moral suficiente a propor as alterações necessárias aos demais Poderes.

Pensamos que o mínimo de cinco deputados federais para os Estados fracamente povoados é mais que satisfatório e que o máximo de sessenta e cinco fica bem num colegiado que foi reduzido em um terço.

Deve-se ter em vista, sempre, que o Legislativo brasileiro é bicameral e está-se mantendo a representação igualitária entre cada unidade da Federação para o Senado da República, de forma que não há qualquer ameaça ao federalismo.

Contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2006.

Deputado EDUARDO SCIARRA

Proposição: PEC-587/2006

Autor: EDUARDO SCIARRA E OUTROS

Data de Apresentação: 7/12/2006 17:15:03

Ementa: Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:174
Não Conferem:11
Fora do Exercício:0
Repetidas:4

Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-AGNALDO MUNIZ (PP-RO)
2-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
5-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
6-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
7-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
8-ANSELMO (PT-RO)
9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
11-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
12-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
13-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
15-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
16-ARY KARA (PTB-SP)
17-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
18-BADU PICANÇO (PL-AP)
19-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
20-CARLITO MERSS (PT-SC)
21-CARLOS BATATA (PFL-PE)
22-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
23-CARLOS MELLES (PFL-MG)
24-CARLOS MOTA (PSB-MG)
25-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
26-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
27-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
28-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
29-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
30-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
31-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
32-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
33-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
34-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
35-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
36-DELEY (PSC-RJ)
37-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
38-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
39-DR. PINOTTI (PFL-SP)
40-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
41-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
42-EDINHO BEZ (PMDB-SC)

43-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
44-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
45-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
46-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
47-ENIO TATICO (PTB-GO)
48-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
49-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
50-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
51-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
52-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
53-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
54-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
55-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
56-FLEURY (PTB-SP)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
59-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
60-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
62-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
63-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
64-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
65-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
66-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
67-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
68-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
69-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
70-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
71-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
72-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
73-IRINY LOPES (PT-ES)
74-IVO JOSÉ (PT-MG)
75-JAIME MARTINS (PL-MG)
76-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
77-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
78-JOÃO BATISTA (PP-SP)
79-JOÃO CALDAS (PL-AL)
80-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
81-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
82-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
83-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
84-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
85-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
86-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
87-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
88-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)

89-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
90-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
91-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
92-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
93-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
94-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
95-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
96-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
97-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
98-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
99-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
100-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
101-LINO ROSSI (PP-MT)
102-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
103-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
104-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
105-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
106-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
107-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
108-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
109-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
110-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
111-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
112-MAURO LOPES (PMDB-MG)
113-MAURO PASSOS (PT-SC)
114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
115-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
116-MILTON MONTI (PL-SP)
117-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
118-NÉLIO DIAS (PP-RN)
119-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
121-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
122-NELSON TRAD (PMDB-MS)
123-NILTON BAIANO (PP-ES)
124-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
125-ODAIR CUNHA (PT-MG)
126-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
127-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
128-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
129-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
130-PAES LANDIM (PTB-PI)
131-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
132-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
133-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
134-PAULO BAUER (PSDB-SC)

135-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
136-PAULO PIMENTA (PT-RS)
137-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
139-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)
140-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
141-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
142-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
143-RICARDO BARROS (PP-PR)
144-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
145-RICARDO SANTOS (PSDB-ES)
146-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
147-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
148-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
149-ROLAND LAVIGNE (PSDB-BA)
150-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
151-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
152-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
153-RUBENS OTONI (PT-GO)
154-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
155-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
156-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
157-SANDRO MABEL (PL-GO)
158-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
159-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
160-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
161-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
162-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
163-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
164-VICENTINHO (PT-SP)
165-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
166-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
167-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
168-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
169-WAGNER LAGO (PDT-MA)
170-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
171-WELLINGTON FAGUNDES (PL-MT)
172-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
173-ZÉ LIMA (PP-PA)
174-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-B. SÁ (PSB-PI)
3-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)

5-HELENO SILVA (PL-SE)
6-MORONI TORGAN (PFL-CE)
7-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
8-REMI TRINTA (PL-MA)
9-TATICO (PTB-DF)
10-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
11-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas
1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
2-B. SÁ (PSB-PI)
3-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
4-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....
.....

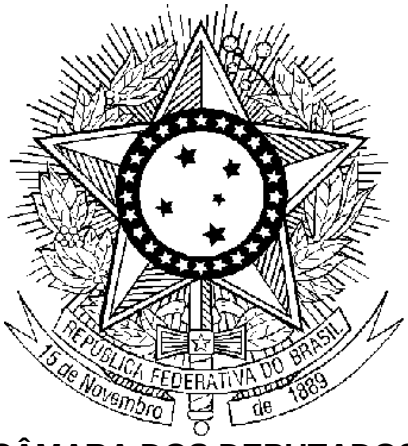

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 105, DE 2007

(Do Sr. Mário Negromonte e outros)

Altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema majoritário na eleição de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-294/2000.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 45**. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, constituindo cada um deles uma circunscrição eleitoral.
>
> .....
>
> § 3º Estarão eleitos os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido, até o número de lugares a preencher.
>
> § 4º As disposições do *caput* e do § 3º deste artigo aplicam-se às Assembléias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito o sistema eleitoral brasileiro dá sinais de esgotamento. Problemas de governabilidade, de financiamento, de representação fidedigna da vontade do eleitor vêm a público a cada nova eleição. Essa a razão de as propostas de reforma política retornarem constantemente à pauta nas duas Casas do Congresso Nacional.

O leque de soluções proposto concentra-se, contudo, na manutenção do voto proporcional, com o acréscimo da lista fechada ou pré-ordenada pelas convenções partidárias. É duvidoso, para dizer o menos, que o simples fechamento da ordem dos candidatos na lista contribua para a superação dos problemas que afligem nossa representação política. Por outro lado, seu resultado certo é a concentração de poder nas mãos das burocracias partidárias, em detrimento dos militantes com visibilidade junto ao eleitorado, de cuja confiança gozam.

O foco na lista fechada retira da discussão a alternativa do voto distrital em suas diversas modalidades, puro ou misto, única, a meu ver, capaz de garantir o contato estreito e constante entre representados e representantes, contato de que tanto carecemos hoje.

Nessa tentativa de ampliar a discussão insere-se a presente Proposta de Emenda à Constituição. Propõe, para tanto, a conversão das circunscrições eleitorais em grandes distritos, nos quais todos os vereadores, deputados estaduais e deputados federais seriam eleitos por maioria de votos, independentemente dos partidos pelos quais tenham concorrido. Dessa maneira, os lugares correspondentes às bancadas de cada Estado na Câmara dos Deputados seriam preenchidos apenas pelos candidatos que obtivessem maior número de votos. Não haveria necessidade de fórmulas de conversão de votos em cadeiras, a questão das sobras deixaria de existir e até a coligação para as eleições proporcionais perderia sentido, uma vez que os votos dos candidatos não seriam mais somados para apuração do total de cadeiras a que cada partido ou coligação teria direito.

A aplicação dessa regra simples evitaria a ocorrência de situações paradoxais, embora hoje freqüentes: a eleição de candidatos com poucos votos, na esteira de um candidato bem votado do mesmo partido ou coligação, e a derrota de candidatos que não alcançaram o quociente eleitoral, embora com votação expressiva.

A adoção do voto proporcional, em 1934, foi acompanhada da exigência de listas partidárias abertas, de modo a resguardar o poder de escolha do eleitor e, ao mesmo tempo, a relação de confiança com seu representante.

Essas as razões por que solicitamos apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2007

Deputado MÁRIO NEGROMONTE
Líder do Partido Progressista – PP

Proposição:	PEC 0105/07
Autor da Proposição:	MÁRIO NEGROMONTE E OUTROS
Data da Apresentação:	27/06/2007
Ementa:	Altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema majoritário na eleição de Deputados Federais,Deputados Estaduais e Vereadores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	
Confirmadas	172
Não Conferem	014
Licenciados	000
Repetidas	025
Ilegíveis	000
Total	211

Assinaturas Confirmadas

ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AFONSO HAMM	PP	RS
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANGELA AMIN	PP	SC
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTONIO JOSÉ MEDEIROS	PT	PI
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP

ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
BENEDITO DE LIRA	PP	AL
BETO MANSUR	PP	SP
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS MELLES	DEM	MG
CARLOS SOUZA	PP	AM
CELSO RUSSOMANNO	PP	SP
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIRO NOGUEIRA	PP	PI
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLÓVIS FECURY	DEM	MA
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DJALMA BERGER	PSB	SC
DR. UBIALI	PSB	SP
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDIO LOPES	PMDB	RR
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIENE LIMA	PP	MT
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA

FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANK AGUIAR	PTB	SP
GEORGE HILTON	PP	MG
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERSON PERES	PP	PA
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GLADSON CAMELI	PP	AC
GORETE PEREIRA	PR	CE
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO LEÃO	PP	BA
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MAIA	PR	RN
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC
JOFRAN FREJAT	PR	DF
JOSÉ LINHARES	PP	CE
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO REDECKER	PSDB	RS
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LINDOMAR GARÇON	PV	RO
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
MANATO	PDT	ES
MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE

MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PP	MG
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARIA HELENA	PSB	RR
MARIA LÚCIA CARDOSO	PMDB	MG
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MÁRIO NEGROMONTE	PP	BA
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURÍCIO RANDS	PT	PE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
NATAN DONADON	PMDB	RO
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NEUDO CAMPOS	PP	RR
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSÓRIO ADRIANO	DEM	DF
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
PAULO MALUF	PP	SP
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO FERNANDES	PTB	MA
PEDRO HENRY	PP	MT
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAUL JUNGMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO IZAR	PTB	SP
ROBERTO BALESTRA	PP	GO
ROBERTO BRITTO	PP	BA
RODOVALHO	DEM	DF
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES

RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MABEL	PR	GO
SANDRO MATOS	PR	RJ
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO TORRES	PSDB	SP
SIMÃO SESSIM	PP	RJ
SUELI VIDIGAL	PDT	ES
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PTB	PR
TATICO	PTB	GO
TONHA MAGALHÃES	PR	BA
VADÃO GOMES	PP	SP
VICENTE ARRUDA	PR	CE
VIGNATTI	PT	SC
VILSON COVATTI	PP	RS
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZONTA	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

AIRTON ROVEDA	PR	PR
FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
IBSEN PINHEIRO	PMDB	RS
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NILMAR RUIZ	DEM	TO
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
WILSON BRAGA	PMDB	PB
ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas Repetidas

AFONSO HAMM	PP	RS
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ÁTILA LIRA	PSB	PI
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
GLADSON CAMELI	PP	AC
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JÚLIO CESAR	DEM	PI
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
MANATO	PDT	ES
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MÁRIO NEGROMONTE	PP	BA
REBECCA GARCIA	PP	AM
RENATO MOLLING	PP	RS
SANDES JÚNIOR	PP	GO
VILSON COVATTI	PP	RS
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....
.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 223, DE 2008

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 45 da Constituição Federal, estabelecendo a estrita proporcionalidade populacional na representação para a Câmara dos Deputados.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-476/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O parágrafo 1º do art. 45 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 45 .....*
>
> *§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população. (NR)"*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando visa sanar o que consideramos ser um dos principais problemas da nossa democracia representativa, a saber, o caráter altamente desproporcional entre a população das 27 Unidades da Federação e o número de Deputados Federais que compete a cada uma delas, por conta do estabelecimento constitucional do número mínimo e máximo de parlamentares.

Tal distorção não se justifica, na medida em que no Senado Federal cada Estado - independentemente de seu contingente populacional ou participação no Produto Interno Bruto - conta com número idêntico de Senadores, princípio que preserva, assim, os interesses envolvidos com a representação dos Estados no Congresso Nacional. Contudo, como a Câmara representa o conjunto da população brasileira, pelo sistema proporcional, não faz sentido estabelecermos o número mínimo e máximo dos representantes eleitos pelos Estados. Nesse sentido, a estrita proporcionalidade entre o número de habitantes e representantes deve ser a regra, de forma que o princípio da igualdade de voto entre todos os cidadãos brasileiros seja respeitado.

Ademais, na medida em que o Congresso Nacional é bicameral e no Senado Federal os interesses dos Estados estão preservados, eventuais efeitos do predomínio dos interesses dos Estados mais populosos na Câmara podem ser perfeitamente contrabalançados pelas deliberações realizadas no Senado. A extinção da regra que estabelece o número mínimo e máximo de representantes por Unidade da Federação é, assim, o modo mais adequado de eliminarmos a dupla desproporcionalidade entre votos e representantes no Congresso Nacional, o que certamente aperfeiçoará o caráter democrático de nosso sistema político.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2008.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Proposição: PEC 0223/08

Autor: ANTONIO CARLOS MENDES THAME E OUTROS

Data de Apresentação: 21/02/2008

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 45 da Constituição Federal, estabelecendo a estrita proporcionalidade populacional na representação para a Câmara dos Deputados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 171
Não Conferem: 003
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 056
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 230

Assinaturas Confirmadas
1-MAGELA (PT-DF)
2-LOBBE NETO (PSDB-SP)

3-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
4-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
5-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
6-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
7-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
8-PAULO ROCHA (PT-PA)
9-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
10-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
11-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
12-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
13-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
14-GERVÁSIO SILVA (PSDB-SC)
15-DJALMA BERGER (PSB-SC)
16-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
17-B. SÁ (PSB-PI)
18-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
19-ADÃO PRETTO (PT-RS)
20-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
21-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
22-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
23-ALINE CORRÊA (PP-SP)
24-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
25-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
26-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
27-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
28-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
29-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
30-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
31-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
32-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
33-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
34-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
35-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
36-RENATO AMARY (PSDB-SP)
37-CIRO PEDROSA (PV-MG)
38-NELSON TRAD (PMDB-MS)
39-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
40-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
41-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
42-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
43-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
44-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
45-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
46-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
47-VICENTINHO (PT-SP)

48-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
49-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
50-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
51-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
52-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
53-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
54-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
55-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
56-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
57-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
58-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
59-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
60-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
61-EUDES XAVIER (PT-CE)
62-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
63-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
64-JAIME MARTINS (PR-MG)
65-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
66-PEPE VARGAS (PT-RS)
67-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
68-RICARDO IZAR (PTB-SP)
69-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
70-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
71-ODAIR CUNHA (PT-MG)
72-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
73-RENATO MOLLING (PP-RS)
74-PAULO PIMENTA (PT-RS)
75-DR. UBIALI (PSB-SP)
76-ENIO BACCI (PDT-RS)
77-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
78-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
79-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
80-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
81-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
82-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
83-JUVENIL (PRTB-MG)
84-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
85-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
86-CLEBER VERDE (PRB-MA)
87-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
88-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
89-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
90-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
91-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
92-VALADARES FILHO (PSB-SE)

93-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
94-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
95-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
96-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
97-PEDRO WILSON (PT-GO)
98-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
99-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
100-NELSON MEURER (PP-PR)
101-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
102-ZÉ GERALDO (PT-PA)
103-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
104-MANATO (PDT-ES)
105-BARBOSA NETO (PDT-PR)
106-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
107-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
108-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
109-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
110-RICARDO BARROS (PP-PR)
111-VIGNATTI (PT-SC)
112-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
113-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
114-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
115-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
116-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
117-REBECCA GARCIA (PP-AM)
118-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
119-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
120-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
121-BILAC PINTO (PR-MG)
122-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
123-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
124-NILSON PINTO (PSDB-PA)
125-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
126-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
127-GEORGE HILTON (PP-MG)
128-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
129-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
130-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
131-MILTON MONTI (PR-SP)
132-DR. TALMIR (PV-SP)
133-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
134-NELSON GOETTEN (PR-SC)
135-VILSON COVATTI (PP-RS)
136-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
137-DÉCIO LIMA (PT-SC)

138-NEILTON MULIM (PR-RJ)
139-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
140-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
141-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
142-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
143-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
144-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
145-FERNANDO FERRO (PT-PE)
146-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
147-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
148-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
149-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
150-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
151-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
152-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
153-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
154-TATICO (PTB-GO)
155-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
156-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
157-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
158-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
159-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
160-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
161-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
162-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
163-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
164-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
165-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
166-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
167-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
168-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
169-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
170-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
171-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)

Assinaturas que Não Conferem
1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
2-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
3-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

Assinaturas Repetidas
1-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
2-MANATO (PDT-ES)
3-EUDES XAVIER (PT-CE)
4-ENIO BACCI (PDT-RS)

5-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
6-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
7-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
10-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
11-MANATO (PDT-ES)
12-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
13-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
14-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
15-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
16-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
17-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
18-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
19-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
20-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
21-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
22-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
23-ENIO BACCI (PDT-RS)
24-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
25-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
27-MAGELA (PT-DF)
28-JAIME MARTINS (PR-MG)
29-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
30-PAULO PIMENTA (PT-RS)
31-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
32-PEDRO WILSON (PT-GO)
33-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
34-RICARDO IZAR (PTB-SP)
35-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
36-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
37-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
38-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
39-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
40-ODAIR CUNHA (PT-MG)
41-MANATO (PDT-ES)
42-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
43-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
44-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
45-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
46-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
47-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
48-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
49-NELSON MEURER (PP-PR)

50-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
51-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
52-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
53-ZÉ GERALDO (PT-PA)
54-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
55-JAIME MARTINS (PR-MG)
56-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....
.....

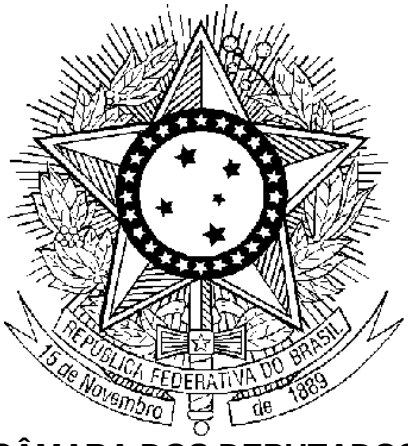

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 280, DE 2008

(Do Sr. Clodovil Hernandes e outros)

Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-170/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de duzentos e cinqüenta representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território, e no Distrito Federal.*
>
> *§ 1º A representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de quatro ou mais de trinta e cinco Deputados.*
>
> *§ 2º Cada Território elegerá um Deputado. (NR)".*

Art. 2.º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Legislativo cumpre imprescindível papel perante a sociedade, ao desempenhar três funções primordiais para a consolidação da democracia: representar o povo brasileiro, legislar sobre os assuntos de interesse nacional e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a Câmara dos Deputados, autêntica representante do povo brasileiro, exerce atividades que viabilizam a realização dos anseios da população, mediante discussão e aprovação de propostas referentes às mais diversas áreas, sem descuidar do correto emprego, pelos Poderes da União,

dos recursos arrecadados da população com o pagamento de tributos.

A composição da Câmara dos Deputados, com representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, resulta em um Parlamento com diversidade de idéias, bastante plural, o que é imensamente positivo. Mas o atual número de Deputados nos parece excessivo, mormente em um momento em que a sociedade se volta contra a classe política e exige a depuração de seus quadros.

Entendemos que uma Câmara com duzentos e cinqüenta membros já possuirá amplas condições de representar a diversidade da sociedade brasileira, e possibilitará um enxugamento de estruturas administrativas que redundará até mesmo em significativa diminuição de despesas públicas como ganho secundário.

Até mesmo o funcionamento da Casa, que será simplificada, deve melhorar.

A distribuição por Estado e Distrito Federal deverá seguir a redução numérica, com o mínimo de quatro e o máximo de trinta e cinco deputados federais (e um deputado por Território eventualmente criado).

Preservado o federalismo com a manutenção da representação igualitária do Senado, estamos certos de aprimorar nossa democracia.

Contamos, assim, com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2008.

Deputado CLODOVIL HERNANDES

Proposição: PEC 0280/08

Autor: CLODOVIL HERNANDES E OUTROS

Data de Apresentação: 15/07/2008 12:51:57 PM

Ementa: Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 172
Não Conferem: 006
Fora do Exercício: 004
Repetidas: 000
Ilegíveis: 001
Retiradas: 000
Total: 183

Assinaturas Confirmadas
1-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
2-BARBOSA NETO (PDT-PR)
3-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
4-MAURO NAZIF (PSB-RO)
5-MILTON MONTI (PR-SP)
6-GIACOBO (PR-PR)
7-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
8-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
9-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
10-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
11-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
12-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (DEM-PE)
13-MARIA HELENA (PSB-RR)
14-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
15-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
16-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
17-EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP)
18-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
19-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
20-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
21-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
22-REGINALDO LOPES (PT-MG)
23-EDSON DUARTE (PV-BA)
24-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
25-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
26-CLODOVIL HERNANDES (PR-SP)

27-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
28-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
29-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
30-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
31-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
32-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
33-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
34-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
35-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
36-SARNEY FILHO (PV-MA)
37-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
38-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
39-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
40-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
41-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
42-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
43-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
44-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
45-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
46-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
47-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
48-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
49-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
51-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
52-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
53-GERMANO BONOW (DEM-RS)
54-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
55-RENATO AMARY (PSDB-SP)
56-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
57-CARLITO MERSS (PT-SC)
58-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
59-VELOSO (PMDB-BA)
60-B. SÁ (PSB-PI)
61-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
62-NELSON TRAD (PMDB-MS)
63-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
64-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
65-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
66-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
67-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
68-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
69-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
70-TAKAYAMA (PSC-PR)
71-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
72-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)

73-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
74-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
75-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
76-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
77-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
78-RODRIGO ROCHA LOURES (PMDB-PR)
79-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
80-DR. NECHAR (PV-SP)
81-CLEBER VERDE (PRB-MA)
82-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
83-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
84-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
85-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
86-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
87-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
88-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
89-SILVIO COSTA (PMN-PE)
90-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
91-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
92-SANDRO MABEL (PR-GO)
93-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
94-RENATO MOLLING (PP-RS)
95-RAUL HENRY (PMDB-PE)
96-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
97-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
98-PAULO PIMENTA (PT-RS)
99-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
100-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
101-VALADARES FILHO (PSB-SE)
102-ODAIR CUNHA (PT-MG)
103-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
104-NELSON GOETTEN (PR-SC)
105-NEILTON MULIM (PR-RJ)
106-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
107-LÚCIO VALE (PR-PA)
108-RITA CAMATA (PMDB-ES)
109-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
110-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
111-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
112-LUIZ COUTO (PT-PB)
113-TATICO (PTB-GO)
114-RUBENS OTONI (PT-GO)
115-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
116-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
117-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
118-JOSÉ ROCHA (PR-BA)

119-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
120-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
121-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
122-ANGELA AMIN (PP-SC)
123-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
124-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
125-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
126-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
127-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
128-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
129-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
130-VITOR PENIDO (DEM-MG)
131-VIGNATTI (PT-SC)
132-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
133-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
134-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
135-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
136-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
137-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
138-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
139-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
140-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
141-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
142-BILAC PINTO (PR-MG)
143-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
144-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
145-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
146-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
147-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
148-CIRO GOMES (PSB-CE)
149-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
150-VALDEMAR COSTA NETO (PR-SP)
151-DR. UBIALI (PSB-SP)
152-DR. TALMIR (PV-SP)
153-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
154-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
155-VICENTINHO (PT-SP)
156-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
157-FERNANDO FERRO (PT-PE)
158-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
159-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
160-JAIME MARTINS (PR-MG)
161-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
162-GORETE PEREIRA (PR-CE)
163-GERSON PERES (PP-PA)
164-GERALDO THADEU (PPS-MG)

165-DR. PINOTTI (DEM-SP)
166-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
167-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
168-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
169-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
170-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
171-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
172-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)

Assinaturas que Não Conferem
1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
2-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)
3-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
4-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
5-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
6-PAULO MALUF (PP-SP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
2-PEDRO HENRY (PP-MT)
3-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
4-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....
.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 153, DE 2012

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 45 da Constituição Federal e revoga o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-170/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art.45.....*
> *.....*
>
> *§ 1º O número total de Deputados é 513, sendo a representação por Estado e pelo Distrito Federal estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se os ajustes necessários, a cada dez anos, no ano anterior à eleição subsequente à realização do Censo populacional, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados".*

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um exame do artigo 45 da Constituição de 1988 deixa claro que nossa lei maior é silente em relação à fixação do número máximo de parlamentares que compõe a Câmara dos Deputados. Para fixar o número total de deputados, a Constituição remete à lei complementar. Trata-se da Lei Complementar Nº 78, de 30 de dezembro de 1993, que veio disciplinar a matéria, fixando em 513 o número total de deputados e estabelecendo o critério da proporcionalidade para a fixação das bancadas estaduais e do Distrito Federal.

O cotejo do artigo 45 da Constituição com a integralidade do texto da Lei Complementar Nº 78 de 1993 torna evidente a intenção do legislador de determinar, não apenas os números mínimos e máximos de deputados nas representações de cada Estado, Território e do Distrito Federal no Parlamento nacional, mas também de fixar o número total de deputados em 513, mesmo que para isso se fizesse necessário, com base em dados do Censo, realizar ajustes antes de cada eleição geral.

Entretanto, a existência de um dispositivo no Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que assegura a irredutibilidade da representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, priva de toda e qualquer precisão os dispositivos legais que abordam a questão do número total de deputados. Enquanto que não cabem dúvidas quanto à fixação do número mínimo de 8 e o número máximo de 70 deputados para cada Estado, proporcionalmente a sua população, não há como garantir a irredutibilidade das atuais bancadas estaduais na Câmara Federal fixando-se o número total de deputados nos atuais 513 representantes.

No caso da criação de novos Estados e mantendo-se o número mínimo e máximo estabelecido pela Constituição Federal em 8 e 70, o acolhimento ao preceito constitucional contido no ADCT produziria necessariamente um aumento no número total de deputados.

O assunto já foi tratado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sem produzir um entendimento definitivo que viesse a resolver a questão. Refiro-me à Resolução Nº 22.134, de 19 de dezembro de 1995, que teve como relator o Ministro Caputo Bastos.

O voto do Ministro Relator foi no sentido de recomendar ao Tribunal que se promovesse os ajustes necessários para a definição da representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, em estrita observância ao binômio população-representação e em cumprimento do § 1º do art. 45 da Constituição Federal. A decisão do TSE, contudo, foi contrária ao voto do Relator, preferindo o plenário do Tribunal acompanhar o voto do Ministro Marco Aurélio.

Em seu parecer, o Ministro Caputo Bastos refutou a aplicação do § 2º do art. 4º do ADCT para todas as eleições seguintes à promulgação da Constituição de 1988. Segundo o Ministro, “assim não fosse, e pudesse a referida norma viger ‘ad eternum’, limitando a aplicação do §1º do art. 45 da Constituição Federal, teríamos uma norma transitória de efeito permanente e uma norma permanente de aplicação limitada por uma transitória, o que, a par de ser um completo disparate, revelando completa insensatez, não merece maiores considerações ”.

O voto do Ministro Caputo Bastos não foi o voto vencedor, prevalecendo, como já afirmado, a posição do Ministro Marco Aurélio. Cabe ressaltar, contudo, que o Ministro Marco Aurélio, evitou, em seu voto, adentrar o

mérito da questão, indeferindo o pleito originário da Assembleia Legislativa do Amazonas e mantendo o quadro quantitativo de Deputados Federais por razões de ordem prática. O Voto do Ministro Marco Aurélio focou exclusivamente a impossibilidade de se usar estimativas do IBGE ao invés de dados concretos sobre o crescimento da população brasileira inexistentes, já que para ele, a simples estimativa não seria suficiente para tomar-se decisões tão importantes para os Estados.

Dada a ausência de precisão legal da matéria, faz-se necessária alterar o texto constitucional com a finalidade de não deixar quaisquer dúvidas sobre a fixação do número total de deputados. Para isso, propomos uma nova redação do § 1º do art. 45 e a revogação do § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. As mudanças deixam o texto constitucional mais preciso, aumentando a segurança jurídica e garantindo para todas as unidades da federação uma real igualdade de tratamento no âmbito do sistema proporcional.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2012.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Proposição: PEC 0153/12

Autor da Proposição: FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 29/03/2012

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 45 da Constituição Federal e revoga o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:
Confirmadas 186
Não Conferem 008
Fora do Exercício 001
Repetidas 006
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 201

Assinaturas Confirmadas
1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ACELINO POPÓ PRB BA

3 ADEMIR CAMILO PSD MG
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALFREDO SIRKIS PV RJ
7 ALINE CORRÊA PP SP
8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
9 ANDERSON FERREIRA PR PE
10 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
11 ANDRE MOURA PSC SE
12 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
13 ANTONIO BALHMANN PSB CE
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
17 ARMANDO ABÍLIO PTB PB
18 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
21 ARTHUR LIRA PP AL
22 ASSIS CARVALHO PT PI
23 ASSIS DO COUTO PT PR
24 AUREO PRTB RJ
25 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
26 BIFFI PT MS
27 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
28 BRIZOLA NETO PDT RJ
29 CABO JULIANO RABELO PSB MT
30 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
31 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
32 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
33 CELSO MALDANER PMDB SC
34 CÉSAR HALUM PSD TO
35 CHICO LOPES PCdoB CE
36 CLAUDIO CAJADO DEM BA
37 CLÁUDIO PUTY PT PA
38 CLEBER VERDE PRB MA
39 COSTA FERREIRA PSC MA
40 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
41 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
42 DEVANIR RIBEIRO PT SP
43 DOMINGOS DUTRA PT MA
44 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
45 DR. JORGE SILVA PDT ES
46 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
47 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
48 EDMAR ARRUDA PSC PR
49 EDSON SANTOS PT RJ
50 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
51 ELIENE LIMA PSD MT
52 EUDES XAVIER PT CE
53 FÁBIO FARIA PSD RN
54 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
55 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
56 FILIPE PEREIRA PSC RJ
57 FLÁVIA MORAIS PDT GO
58 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA

59 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
60 GENECIAS NORONHA PMDB CE
61 GERA ARRUDA PMDB CE
62 GERALDO SIMÕES PT BA
63 GILMAR MACHADO PT MG
64 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
65 GLADSON CAMELI PP AC
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
67 GUILHERME MUSSI PSD SP
68 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
69 HOMERO PEREIRA PSD MT
70 JAIRO ATAÍDE DEM MG
71 JÂNIO NATAL PRP BA
72 JEAN WYLLYS PSOL RJ
73 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
03/04/2012 11:16:02
74 JHONATAN DE JESUS PRB RR
75 JOÃO DADO PDT SP
76 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
77 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
78 JOÃO PAULO LIMA PT PE
79 JORGINHO MELLO PSDB SC
80 JOSÉ AIRTON PT CE
81 JOSÉ CHAVES PTB PE
82 JOSÉ NUNES PSD BA
83 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
84 JOSIAS GOMES PT BA
85 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
86 JOVAIR ARANTES PTB GO
87 JÚLIO CAMPOS DEM MT
88 JÚLIO CESAR PSD PI
89 JÚLIO DELGADO PSB MG
90 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
91 LAEL VARELLA DEM MG
92 LAUREZ MOREIRA PSB TO
93 LÁZARO BOTELHO PP TO
94 LEANDRO VILELA PMDB GO
95 LELO COIMBRA PMDB ES
96 LEONARDO GADELHA PSC PB
97 LEONARDO MONTEIRO PT MG
98 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
99 LINCOLN PORTELA PR MG
100 LÚCIO VALE PR PA
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
102 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
103 LUIZ NOÉ PSB RS
104 MANATO PDT ES
105 MANOEL JUNIOR PMDB PB
106 MARCELO CASTRO PMDB PI
107 MARCOS MEDRADO PDT BA
108 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
109 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
110 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
111 MAURO LOPES PMDB MG
112 MAURO NAZIF PSB RO
113 MIGUEL CORRÊA PT MG

114 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP
115 NEILTON MULIM PR RJ
116 NELSON BORNIER PMDB RJ
117 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
118 NELSON MEURER PP PR
119 NELSON PELLEGRINO PT BA
120 NEWTON CARDOSO PMDB MG
121 NILSON LEITÃO PSDB MT
122 NILTON CAPIXABA PTB RO
123 ODAIR CUNHA PT MG
124 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
125 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
126 PADRE JOÃO PT MG
127 PAES LANDIM PTB PI
128 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
129 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
130 PAULO FEIJÓ PR RJ
131 PAULO FOLETTO PSB ES
132 PAULO FREIRE PR SP
133 PAULO MAGALHÃES PSD BA
134 PAULO PIAU PMDB MG
135 PAULO PIMENTA PT RS
136 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
137 PAULO WAGNER PV RN
138 PEDRO CHAVES PMDB GO
139 PEDRO EUGÊNIO PT PE
140 PEDRO NOVAIS PMDB MA
141 PINTO ITAMARATY PSDB MA
142 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
143 RATINHO JUNIOR PSC PR
144 RAUL HENRY PMDB PE
145 REBECCA GARCIA PP AM
146 REGUFFE PDT DF
147 RENAN FILHO PMDB AL
148 RENATO MOLLING PP RS
149 RICARDO IZAR PSD SP
150 ROBERTO BRITTO PP BA
151 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
152 RODRIGO MAIA DEM RJ
153 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
154 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
155 ROSANE FERREIRA PV PR
156 RUBENS OTONI PT GO
157 RUY CARNEIRO PSDB PB
158 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
159 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
160 SANDRO MABEL PMDB GO
161 SARAIVA FELIPE PMDB MG
162 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
163 SÉRGIO BRITO PSD BA
164 SÉRGIO MORAES PTB RS
165 SEVERINO NINHO PSB PE
166 SIBÁ MACHADO PT AC
167 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
168 SUELI VIDIGAL PDT ES
169 TONINHO PINHEIRO PP MG

170 VALADARES FILHO PSB SE
171 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
172 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
173 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
174 VAZ DE LIMA PSDB SP
175 VICENTINHO PT SP
176 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
177 VILSON COVATTI PP RS
178 VITOR PENIDO DEM MG
179 WALDENOR PEREIRA PT BA
180 WALDIR MARANHÃO PP MA
181 WALNEY ROCHA PTB RJ
182 WALTER TOSTA PSD MG
183 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
184 ZÉ GERALDO PT PA
185 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
186 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 2º É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

Art. 5º Não se aplicam às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no art. 16 e as regras do art. 77 da Constituição.

§ 1º Para as eleições de 15 de novembro de 1988 será exigido domicílio eleitoral na circunscrição pelo menos durante os quatro meses anteriores ao pleito, podendo os candidatos que preencham este requisito, atendidas as demais exigências da lei, ter seu registro efetivado pela Justiça Eleitoral após a promulgação da Constituição.

§ 2º Na ausência de norma legal específica, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à realização das eleições de 1988, respeitada a legislação vigente.

§ 3º Os atuais parlamentares federais e estaduais eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer a função de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.

§ 4º O número de Vereadores por município será fixado, para a representação a ser eleita em 1988, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, respeitados os limites estipulados no art. 29, IV, da Constituição.

§ 5º Para as eleições de 15 de novembro de 1988, ressalvados os que já exercem mandato eletivo, são inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado, do Governador do Distrito Federal e do Prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato.

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

Parágrafo único. Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

Art.2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais.

Parágrafo único. Cada Território Federal será representado por quatro deputados federais.

Art. 3º O Estado mais populoso será representado por setenta deputados federais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 258, DE 2013

(Do Sr. Marcus Pestana e outros)

Institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais, alterando a redação do art. 45 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-294/2000.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Esta emenda altera a redação do art. 45 da Constituição.

Art. 2º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelo sistema distrital majoritário, em distritos uninominais, e pelo sistema proporcional de listas partidárias preordenadas, respeitada a proporção de um candidato de gênero distinto no âmbito de cada grupo de três posições da lista, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.*
>
> *§1º Cada estado federado será dividido em um número de distritos igual à metade das cadeiras a que tem direito na Câmara dos Deputados, elevando-se em caso de fração.*
>
> *§2º Cada eleitor disporá de dois votos, devendo conferir o primeiro a um candidato distrital, no sistema majoritário, e o segundo a uma lista partidária fechada para todo o estado.*
>
> *§3º A divisão de cada estado federado em distritos será aprovada pelo plenário do Tribunal Superior Eleitoral, até um ano antes da data das eleições, e somente será alterada quando modificado o número de cadeiras a que tem direito na Câmara Federal, nos termos de lei complementar.*
>
> *§4º O cálculo para distribuição das cadeiras no sistema proporcional será regulado por lei e não excluirá os partidos pelo quociente de votação.*
>
> *§5º Os deputados estaduais, em seus Estados, e os deputados distritais, no Distrito Federal, serão eleitos pelo mesmo sistema previsto neste artigo.*

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A rejeição de propostas vinculadas ao sistema de listas preordenadas para as eleições proporcionais (especialmente do Projeto de Lei no 2.679, de 2003), demanda novas propostas para o sistema eleitoral brasileiro.

Além do trabalho realizado pela Comissão de Reforma Política e das deliberações que já passaram pela Câmara dos Deputados, tem-se em tramitação importantes propostas de emenda constitucional como a PEC no 585, de 2006 e a PEC 365, de 2009, visando a instituir, no País, o sistema distrital ou distrital misto.

A presente proposta apresenta-se como alternativa inspirada no sistema eleitoral de tipo alemão, que assegura proporcionalidade e também garante que o Poder Legislativo atue com maior eficácia pela clara definição de maiorias e minorias. O sistema também se adapta bem

às diversas estratégias partidárias e contextos políticos regionais, com culturas políticas diferenciadas no que se refere à importância relativa conferida aos votos de legenda e aos votos nominais.

O sistema que se propõe, embora também possa ser qualificado como misto (pois preenche metade das vagas pelo sistema majoritário, em distritos uninomiais e a outra metade pelo sistema proporcional), busca garantir o respeito às minorias pelo voto duplo e pela distribuição das vagas remanescentes, por modelo que inclui os partidos que não alcançarem o quociente eleitoral.

Cada estado federado é dividido em um número de distritos igual à metade das cadeiras a que tem direito na Câmara dos Deputados. A partir deste contexto, cada partido apresenta dois tipos de candidaturas: um candidato para concorrer à eleição majoritária uninominal em cada distrito e uma lista fechada de candidatos (com ordem previamente definida pelo partido) igual para todos os distritos do mesmo estado (lista estadual).

Por esta proposta, a eleitor dispõe de dois votos, devendo conferir o primeiro a um candidato distrital, no sistema majoritário, e o segundo a uma lista partidária entre as que competem no Estado. Esse sistema garante que o eleitor possa destinar seu voto ao candidato de sua preferência, mas que também possa assegurar a representatividade de um partido menor com o qual se identifique.

O sistema, ao mesmo tempo, valoriza o papel dos partidos políticos e garante maior identidade entre o eleitor e seus representantes pela escolha majoritária de parte dos que ocuparão as vagas.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2013.

Marcus Pestana
Deputado Federal – PSDB/MG

Proposição: PEC 0258/13

Autor da Proposição: MARCUS PESTANA E OUTROS

Data de Apresentação: 09/04/2013

Ementa: Institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais, alterando a redação do art. 45 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	001
Fora do Exercício	003
Repetidas	031
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	218

Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PSD MG
2 ALCEU MOREIRA PMDB RS
3 ALEX CANZIANI PTB PR
4 ALEXANDRE ROSO PSB RS
5 ALEXANDRE TOLEDO PSDB AL
6 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
8 ANDRE MOURA PSC SE
9 ANÍBAL GOMES PMDB CE
10 ANTONIO BULHÕES PRB SP
11 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
12 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
13 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
14 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
15 ARNALDO JARDIM PPS SP
16 ARNON BEZERRA PTB CE
17 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
18 ASSIS DO COUTO PT PR
19 ÁTILA LINS PSD AM
20 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
21 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
22 BETO FARO PT PA
23 BIFFI PT MS
24 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
25 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
26 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
27 CARLOS ZARATTINI PT SP
28 CARMEN ZANOTTO PPS SC
29 CELSO JACOB PMDB RJ
30 CELSO MALDANER PMDB SC
31 CESAR COLNAGO PSDB ES
32 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
33 CLEBER VERDE PRB MA
34 COLBERT MARTINS PMDB BA
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
39 DEVANIR RIBEIRO PT SP
40 DILCEU SPERAFICO PP PR

41 DOMINGOS DUTRA PT MA
42 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
43 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
44 DR. JORGE SILVA PDT ES
45 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
46 DR. UBIALI PSB SP
47 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
48 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
49 EDINHO BEZ PMDB SC
50 EDIO LOPES PMDB RR
51 EDSON SILVA PSB CE
52 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
54 EDUARDO DA FONTE PP PE
55 ELIENE LIMA PSD MT
56 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
57 ENIO BACCI PDT RS
58 EUDES XAVIER PT CE
59 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
60 FÁBIO SOUTO DEM BA
61 FABIO TRAD PMDB MS
62 FELIPE BORNIER PSD RJ
63 FELIPE MAIA DEM RN
64 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
65 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
66 GEORGE HILTON PRB MG
67 GERALDO SIMÕES PT BA
68 GERALDO THADEU PSD MG
69 GLADSON CAMELI PP AC
70 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
72 IRINY LOPES PT ES
73 IZALCI PSDB DF
74 JAIME MARTINS PR MG
75 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
76 JESUS RODRIGUES PT PI
77 JÔ MORAES PCdoB MG
78 JOÃO CAMPOS PSDB GO
79 JOÃO DADO PDT SP
80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
81 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
82 JOÃO PAULO LIMA PT PE
83 JORGE BITTAR PT RJ
84 JOSÉ AIRTON PT CE
85 JOSÉ CHAVES PTB PE
86 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
87 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
88 JOSIAS GOMES PT BA
89 JÚLIO CAMPOS DEM MT
90 JÚLIO DELGADO PSB MG
91 LELO COIMBRA PMDB ES
92 LEONARDO GADELHA PSC PB
93 LEONARDO MONTEIRO PT MG
94 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
95 LEOPOLDO MEYER PSB PR
96 LUCI CHOINACKI PT SC

97 LÚCIO VALE PR PA
98 LUIZ CARLOS PSDB AP
99 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
100 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
101 LUIZ SÉRGIO PT RJ
102 MANATO PDT ES
103 MANOEL SALVIANO PSD CE
104 MARCELO CASTRO PMDB PI
105 MARCELO GUIMARÃES FILHO PMDB BA
106 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
107 MÁRCIO MARINHO PRB BA
108 MARCOS MEDRADO PDT BA
109 MARCOS MONTES PSD MG
110 MARCUS PESTANA PSDB MG
111 MÁRIO HERINGER PDT MG
112 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
113 MAURO BENEVIDES PMDB CE
114 MAURO LOPES PMDB MG
115 MAURO MARIANI PMDB SC
116 MENDONÇA FILHO DEM PE
117 MENDONÇA PRADO DEM SE
118 MILTON MONTI PR SP
119 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
120 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
121 NEWTON CARDOSO PMDB MG
122 NILMAR RUIZ PEN TO
123 NILSON PINTO PSDB PA
124 NILTON CAPIXABA PTB RO
125 OLIVEIRA FILHO PRB PR
126 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
127 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
128 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
129 OSVALDO REIS PMDB TO
130 OTAVIO LEITE PSDB RJ
131 OTONIEL LIMA PRB SP
132 PADRE TON PT RO
133 PAES LANDIM PTB PI
134 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
135 PAULO FEIJÓ PR RJ
136 PAULO FOLETTO PSB ES
137 PAULO PIMENTA PT RS
138 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
139 PEDRO CHAVES PMDB GO
140 PEDRO NOVAIS PMDB MA
141 PENNA PV SP
142 PINTO ITAMARATY PSDB MA
143 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
144 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
145 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
146 RAUL HENRY PMDB PE
147 RAUL LIMA PSD RR
148 RENATO MOLLING PP RS
149 RICARDO BERZOINI PT SP
150 ROBERTO BALESTRA PP GO
151 ROBERTO BRITTO PP BA
152 ROBERTO SANTIAGO PSD SP

153 RODRIGO MAIA DEM RJ
154 RONALDO FONSECA PR DF
155 ROSANE FERREIRA PV PR
156 ROSE DE FREITAS PMDB ES
157 RUBENS BUENO PPS PR
158 RUBENS OTONI PT GO
159 RUY CARNEIRO PSDB PB
160 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
161 SARAIVA FELIPE PMDB MG
162 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
163 SÉRGIO MORAES PTB RS
164 SEVERINO NINHO PSB PE
165 SIBÁ MACHADO PT AC
166 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
167 SIMÃO SESSIM PP RJ
168 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
169 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
170 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
171 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
172 VAZ DE LIMA PSDB SP
173 VICENTE CANDIDO PT SP
174 VILSON COVATTI PP RS
175 VITOR PENIDO DEM MG
176 WALDIR MARANHÃO PP MA
177 WALTER FELDMAN PSDB SP
178 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
179 WASHINGTON REIS PMDB RJ
180 WELLINGTON ROBERTO PR PB
181 WILLIAM DIB PSDB SP
182 ZÉ GERALDO PT PA
183 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....
.....

C0051231A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 3, DE 2015

(Do Sr. Miro Teixeira e outros)

Cria o princípio majoritário nas eleições para a Câmara dos Deputados.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-294/2000.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Dê-se ao Art. 45 da Constituição Federal a seguinte redação:

> “Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo princípio majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.”

JUSTIFICATIVA

Depois de se revelar ideal para o País, durante décadas, o sistema proporcional para a eleição de Deputados está aparentemente esgotado.

Cumpre dotar o Brasil de um sistema que concilie a manutenção e fortalecimento da organização plural de partidos políticos com a exigência popular de identificar os eleitos como seus reais representantes.

É do Vice-Presidente da República, Michel Temer, a ideia de debatermos o princípio majoritário para a eleição de Deputados Federais, o chamado “Distritão”.

Com ele, torna-se dispensável a proibição de coligações ou o estabelecimento de cláusulas de desempenho.

Dispensados de preencher chapas de candidatos para se fortalecer em face do quociente eleitoral, os partidos políticos poderão se concentrar no lançamento de candidatos expressivos em todos os seguimentos da população, sem a preocupação de alcançar o número máximo permitido por lei.

Desse modo, os meios públicos de divulgação eleitoral, especialmente o rádio e a televisão, poderão ser utilizados com maior eficácia pelos partidos.

Com o voto majoritário, as agremiações estarão dispensadas de alcançar o quociente para eleger um representante, sanando-se a injustiça de vermos alguém com grande votação ficar fora do mandato, frustrando o povo.

Permitidas, as coligações continuarão a acontecer motivadas pela identidade doutrinária e asseguraremos a oportunidade do povo ver eleitos os candidatos com maior número de votos, como hoje se imagina, embora assim não seja.

Assim, estaremos respeitando a vontade popular, fortalecendo os partidos e estimulando boas candidaturas inclusive por siglas emergentes, tudo a um custo menor.

Decididamente, a reforma política precisa ter como primeiro passo a definição do sistema eleitoral.

Essa a contribuição que respeitosamente oferecemos à consideração da Câmara dos Deputados, na expectativa de vê-la debatida e aprovada, sem prejuízo do exame de outras propostas.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2015.

Deputado Miro Teixeira
PROS/RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Análise de Proposições - SERAP
(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Proposição: PEC 0003/2015

Autor da Proposição: MIRO TEIXEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 10/02/2015

Ementa: Cria o principio majoritário para a Câmara dos Deputados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	008
Fora do Exercício	000
Repetidas	004
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	196

Confirmadas

1	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
2	AFONSO MOTTA	PDT	RS
3	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
4	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
5	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
6	ALUISIO MENDES	PSDC	MA
7	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
8	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
9	ANTONIO IMBASSAHY	PSDB	BA
10	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
11	ARNALDO JORDY	PPS	PA
12	ARTHUR LIRA	PP	AL
13	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	SD	BA
14	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
15	ÁTILA LINS	PSD	AM
16	ÁTILA LIRA	PSB	PI
17	AUREO	SD	RJ
18	BENITO GAMA	PTB	BA
19	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
20	BETINHO GOMES	PSDB	PE
21	BETO ROSADO	PP	RN
22	BILAC PINTO	PR	MG
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	BRUNA FURLAN	PSDB	SP

25	BRUNO COVAS	PSDB	SP
26	CACÁ LEÃO	PP	BA
27	CAIO NARCIO	PSDB	MG
28	CARLOS EDUARDO CADOCA	PCdoB	PE
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
30	CARLOS MANATO	SD	ES
31	CARLOS MELLES	DEM	MG
32	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
33	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
34	CELSO JACOB	PMDB	RJ
35	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
36	COVATTI FILHO	PP	RS
37	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
38	DAGOBERTO	PDT	MS
39	DANIEL COELHO	PSDB	PE
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
41	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
42	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
43	DR. JOÃO	PR	RJ
44	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
45	EDIO LOPES	PMDB	RR
46	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
47	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
50	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
51	EFRAIM FILHO	DEM	PB
52	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
53	ELI CORREA FILHO	DEM	SP
54	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
55	EVAIR DE MELO	PV	ES
56	EVANDRO ROGERIO ROMAN	PSD	PR
57	EXPEDITO NETTO	SD	RO
58	FABIO GARCIA	PSB	MT
59	FÁBIO RAMALHO	PV	MG
60	FABIO REIS	PMDB	SE
61	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
62	FELIPE MAIA	DEM	RN
63	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
64	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
65	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
66	FLAVIANO MELO	PMDB	AC
67	GENECIAS NORONHA	SD	CE
68	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
69	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
70	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
71	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
72	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

74	GORETE PEREIRA	PR	CE
75	GOULART	PSD	SP
76	HÉLIO LEITE	DEM	PA
77	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI
78	HIRAN GONÇALVES	PMN	RR
79	HISSA ABRAHÃO	PPS	AM
80	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
81	IZALCI	PSDB	DF
82	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
83	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
84	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
85	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
86	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
87	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
88	JOÃO DERLY	PCdoB	RS
89	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
90	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
91	JOSÉ NUNES	PSD	BA
92	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
93	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
94	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
95	JULIÃO AMIN	PDT	MA
96	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
97	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
98	LAUDIVIO CARVALHO	PMDB	MG
99	LINCOLN PORTELA	PR	MG
100	LOBBE NETO	PSDB	SP
101	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
102	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
103	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
104	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
105	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
106	MACEDO	PSL	CE
107	MAJOR OLIMPIO GOMES	PDT	SP
108	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
109	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
110	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
111	MARCELO BELINATI	PP	PR
112	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
113	MARCELO MATOS	PDT	RJ
114	MARCO ANTÔNIO CABRAL	PMDB	RJ
115	MARCOS MONTES	PSD	MG
116	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
117	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
118	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
119	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
120	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
121	MÁRIO NEGROMONTE JÚNIOR	PP	BA
122	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP

123	MILTON MONTI	PR	SP
124	MIRO TEIXEIRA	PROS	RJ
125	MISAEL VARELLA	DEM	MG
126	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	PP	SP
127	NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NELSON MEURER	PP	PR
130	NILSON PINTO	PSDB	PA
131	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
132	ODELMO LEÃO	PP	MG
133	OSMAR BERTOLDI	DEM	PR
134	OSMAR TERRA	PMDB	RS
135	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
136	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
137	PAULO AZI	DEM	BA
138	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
139	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
140	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
141	PAULO PIMENTA	PT	RS
142	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
143	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
144	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
145	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
146	RAFAEL MOTTA	PROS	RN
147	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
148	RICARDO IZAR	PSD	SP
149	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
150	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
151	ROBERTO GÓES	PDT	AP
152	ROBERTO SALES	PRB	RJ
153	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
154	RONALDO CARLETTO	PP	BA
155	RONALDO FONSECA	PROS	DF
156	RONALDO LESSA	PDT	AL
157	RUBENS BUENO	PPS	PR
158	SANDES JÚNIOR	PP	GO
159	SANDRO ALEX	PPS	PR
160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SARNEY FILHO	PV	MA
162	SÉRGIO REIS	PRB	SP
163	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
164	SILVIO COSTA	PSC	PE
165	SILVIO TORRES	PSDB	SP
166	SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
167	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
168	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
169	TAKAYAMA	PSC	PR
170	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
171	VALADARES FILHO	PSB	SE

172	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
173	VICTOR MENDES	PV	MA
174	VITOR LIPPI	PSDB	SP
175	VITOR VALIM	PMDB	CE
176	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
177	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
178	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
179	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
180	WHERLES ROCHA	PSDB	AC
181	WLADIMIR COSTA	SD	PA
182	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
183	ZÉ SILVA	SD	MG
184	ZECA CAVALCANTI	PTB	PE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....
.....